

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Recuperação Judicial

Relatórios Mensais de Atividades

Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354

ATLAS PARTNERS – ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., representada por seu sócio **LEONARDO CAMPOS NUNES** (OAB/SP sob o nº 274.111), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, proposta por **SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório Mensal de Atividades relativo aos meses de **março** e **abril de 2026**.

Ante o exposto, a Administradora Judicial reitera a necessidade de **imediate complementação documental e esclarecimentos formais por parte da Recuperanda**.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

Leonardo Campos Nunes
OAB/SP nº 274.111

Yves Gimenes Pacanaro
CRA/SP nº 148.940



ATLAS
PARTNERS



Relatório Mensal de Atividades

Maio/2026

Recuperanda

SJR Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Processo

1001039-49.2025.8.26.0354

SUMÁRIO

1	CRONOGRAMA PROCESSUAL	3
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
2.1	Limitações e Responsabilidades	4
2.2	Metodologia	5
3	SUMÁRIO EXECUTIVO	7
4	EVENTOS RELEVANTES	10
4.1	Eventos relevantes	10
4.2	Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05	11
4.3	Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise	11
5	VISÃO GERAL DA RECUPERANDA	11
5.1	Histórico de atividades	11
5.2	Mercado de atuação	12
5.3	Folha de pagamento	13
5.4	Organograma	15
5.5	Estrutura societária e administração	16
5.6	Endividamento	16
5.6.1	Créditos sujeitos à recuperação judicial	16
5.6.2	Créditos não sujeitos à recuperação judicial	17
5.6.3	Créditos com partes relacionadas	19
5.6.4	Créditos envolvendo coobrigados	19
6	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	19
6.1	Balanco Patrimonial	19
6.2	Demonstração de Resultado do Exercício	26
6.3	Demonstração de Fluxo de Caixa	29
7	ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	32
7.1	Indicadores de liquidez	33
7.2	Indicadores de endividamento e estrutura patrimonial	34
7.3	Indicadores de rentabilidade	36
8	ESCLARECIMENTOS	37
9	OBSERVAÇÕES	52
9.1	Documentação pendente	53
10	HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL	53
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	ANEXO - DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020	56

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento	Fls.	Lei 11.101/2005
02/10/2025	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	1-25	-
11/11/2025	Deferimento do pedido de Recuperação Judicial	933-939	Art. 52, I, II, III, IV e V e § 1º
13/11/2025	Publicação do deferimento no Diário Oficial	943-945	-
04/12/2025	Publicação do 1º edital pelo devedor	1.196-1.199	Art. 52, § 1º
19/12/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º edital)	-	Art. 7º, § 1º
12/01/2026	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	1.723-1.834	Art. 53
16/03/2026	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	2.290-2.293	Art. 53, § único
15/04/2026	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	-	Art. 53, § único Art. 55, § único
16/03/2026	Publicação do edital pelo AJ - 2º edital (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	2.290-2.293	Art. 7º, § 2º
26/03/2026	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	-	Art. 8º
-	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	-	Art. 36
-	1ª Convocação da assembleia geral de credores	-	Art. 36, I
-	2ª Convocação da assembleia geral de credores	-	Art. 36, I
10/04/2026	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da Recuperação Judicial)	-	Art. 56, § 1º
04/05/2026	Fim do prazo de suspensão do curso de prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da Recuperação)	-	Art. 6, § 4º
-	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 58
-	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	-	Art. 61

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de **Relatório Mensal de Atividades (RMA)** referente ao processo de Recuperação Judicial nº 1001039-49.2025.8.26.0354, ajuizado pela Recuperanda SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA na data de **02/10/2025**. O presente relatório tem por referência os períodos de **março e abril de 2026**.

Este documento foi elaborado em consonância com a Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça – Tribunal do Estado de São Paulo, CG 786/2020 e Recomendação nº 72, de 19 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Em observância ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação

Judicial, a devedora tem o dever de prestar informações operacionais, financeiras e contábeis, dentre outros documentos necessários para elaboração do RMA.

Assim sendo, as análises apresentadas neste trabalho têm como base os documentos disponibilizados pela Recuperanda. Portanto, a devedora e seus representantes são os únicos responsáveis pela veracidade e fidedignidade das informações acerca de suas atividades, sob as penas do art. 171 da Lei nº 11.101/2005.

Toda a documentação utilizada para a elaboração deste documento encontra-se à disposição dos interessados, mediante solicitação prévia.

2.1 Limitações e Responsabilidades

Inicialmente, esta Auxiliar salienta as premissas que basearam o presente Relatório, bem como destaca alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido, a saber:

- Os resultados constantes neste **Relatório Mensal de Atividades (RMA)** se basearam em informações apresentadas pela Recuperanda de forma administrativa e/ou nos autos do Processo n. 1001039-49.2025.8.26.0354, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias.
- As análises realizadas por esta Auxiliar têm como base os documentos contábeis, financeiros e operacionais disponibilizados pela Recuperanda.
- A veracidade e a fidedignidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda são de responsabilidade da própria devedora, de seus representantes legais e de seu contador, nos termos do art. 1.177 e art. 1.179 da Lei 10.406/2002, art. 1.048 e art. 1.049 do Decreto 9.580/2018.
- Os documentos contábeis Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício e Demonstrativo de Fluxo de Caixa disponibilizados para a elaboração do presente RMA foram assinados pelo sócio-administrador da Recuperanda, **Sr. Silvio José da Rocha**, e pelo profissional contábil **Sr. André Marques Suppioni** (CRC/SP 1SP14975509).
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Relatório, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes.
- As análises econômico-financeiras apresentadas neste Relatório tomaram como base a posição financeira e patrimonial da Recuperanda nas datas das Demonstrações Financeiras por ela divulgadas.

- Por não ser objeto do presente trabalho, esta Auxiliar não realizou procedimentos de auditoria ou qualquer outro tipo de exame independente das informações fornecidas pela Administração e/ou responsáveis pelas Demonstrações Contábeis. À vista disso, não se pode afirmar ou garantir a precisão, completude e/ou integridade dos dados repassados.
- Não fez parte do escopo deste trabalho a identificação e/ou determinação de ajustes às demonstrações financeiras da Recuperanda, bem como a identificação do potencial surgimento de quaisquer contingências e avaliação de viabilidade econômico-financeira.
- As análises que constam no presente Relatório não são exaustivas, limitando-se às informações disponibilizadas pela Recuperanda e às obtidas diretamente por esta Administradora Judicial nas diligências realizadas *in loco*.
- Esta Auxiliar assegura que não sofreu qualquer influência da Administração da Recuperanda no decorrer dos trabalhos, no sentido de alterar a condição de independência ou os resultados aqui apresentados.
- Este Relatório foi preparado para o propósito descrito, e não deverá ser utilizado para nenhum outro fim.
- As pendências documentais e pedidos de esclarecimentos complementares estão evidenciadas nos itens **“5. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA”**, **“6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS”** e **“8. ESCLARECIMENTOS”**.

2.2 Metodologia

Este Relatório foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos e demais informações obtidas junto à Recuperanda, compreendendo os seguintes procedimentos:

- Exame técnico das demonstrações financeiras não auditadas relativas aos exercícios de março e abril de 2026.
- Análise do Livro Razão Contábil referente ao período de 01/03/2026 a 30/04/2026.
- Análise dos extratos bancários das contas Banco do Brasil (conta 50380-0), Sicoob (conta 86.372-6), Banco Itaú (conta 98299-8), Bradesco (0415515-7), Banco BMP (conta 914980-8), BMP (conta 912320-9) e Sicredi (conta 92557-4), referentes aos meses de março e abril de 2026.
- Análise da evolução do quadro de empregados no período de março e abril de 2026.
- Análise da folha de pagamento dos meses de março e abril de 2026.
- Análise das declarações fiscais eletrônicas federais, estaduais e municipais do período de março e abril: DCTFWeb, EFD-Contribuições, EFD ICMS, EFD-Reinf e eSocial.
- Exame técnico dos documentos constantes dos autos.

- Reunião virtual realizada em 09/04/2026, via plataforma Google Meet, com a colaboradora da Recuperanda Sra. Marta Aparecidade de Oliveira, o consultor financeiro Sr. William Felipe e o advogado Dr. Jhonata Willian Rodrigues da Silva.

Para tanto, foram solicitadas à Recuperanda, na data de **05/05/2026** as seguintes informações e documentos, referentes às competências de **março e abril de 2026**:

- Principais clientes e fornecedores: relação dos principais clientes e fornecedores, indicando a razão social e o percentual de participação sobre o total de compra/venda, bem como a indicação da nota fiscal de referência, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Mercado de atuação: informações atualizadas referentes ao seu mercado de atuação, com descrição dos principais acontecimentos que influenciaram o desempenho da Recuperanda no período, em formato PDF pelo administrador da empresa.
- Livros contábeis: a Recuperanda deverá apresentar o Livro Razão de todas as contas contábeis, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Balanço Patrimonial analítico, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Demonstrativo de Resultado do Exercício analítico, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Demonstrativo de Fluxo de Caixa analítico, devidamente conciliado, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Extratos bancários de todas as contas, incluindo às relacionadas a aplicações financeiras de qualquer modalidade, em **formato OFX e PDF**.
- Relatório analítico do Contas a Receber, discriminando: a) cliente, b) nota fiscal, c) valor e d) vencimento, segregando entre títulos vencidos e a vencer, conciliado com a rubrica "contas a receber" do Balanço Patrimonial, no formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Detalhamento das operações de descontos de duplicatas realizadas no período, com a indicação do nº da duplicata/NFe, sacado (cliente), valor de face, data do vencimento original, data do desconto, valor líquido recebido, e apresentação dos respectivos termos de cessão.
- Relatório analítico do Contas a Pagar, discriminando: a) fornecedor, b) nota fiscal, c) valor e d) vencimento, segregando entre títulos vencidos e a vencer, conciliado com a rubrica "Fornecedores" do Balanço Patrimonial, em formato Excel e PDF assinado pelo contador responsável e pelo administrador da empresa.
- Apresentação dos contratos de operações de mútuo com o sócio realizadas no período.
- Endividamento: a) Créditos sujeitos à recuperação judicial (identificando o total devido, o valor por classe e o número de credores por classe); b) Créditos não sujeitos à recuperação judicial (fiscal, individualizando cada Fazenda e crédito; e não fiscal, indicando credores, valor do crédito, objeto e valor da garantia); c) Créditos com partes relacionadas (ex. mútuos com sócios e afins, individualizando os credores e os valores devidos); d) Créditos envolvendo coobrigados (identificando os valores devidos e os coobrigados). Os valores dos créditos concursais e extraconcursais deverão estar conciliados de acordo com as fases processuais: (i) com o QGC inicial, (ii) após as verificações dos créditos pelo AJ para publicação do segundo edital; (iii) após a aprovação / homologação do PRJ, com os valores constantes da novação da dívida, (iv) no cumprimento do plano, conforme realização dos respectivos pagamentos, acompanhados das memórias de cálculos, em formato Excel e PDF assinado pelo contador

responsável e pelo administrador da empresa.

- Quadro de colaboradores atualizado, indicando o número de funcionários CLT e prestadores de serviço pessoa jurídica.
- Folha de Pagamento: a) relação de Empregados, b) Sócios (pró-labore); c) Prestadores de Serviço, indicando nome/razão social do prestador de serviço, tipo do serviço prestado, valor total bruto e o período da contratação; d) Valor total da folha de pagamento.
- Declarações fiscais eletrônicas federais, estaduais e municipais, tais como DCTFWeb, EFD-Contribuições, EFD ICMS, EFD-Reinf e eSocial.
- Guias de recolhimento das obrigações tributárias e sociais, tais como DARF, DAS, DARE, DAM, entre outras.
- Relatório emitido pelo sistema "Minhas Dívidas e Pendências do Portal de Serviços da Receita Federal" com o detalhamento da situação fiscal da empresa.
- Descrição dos ativos essenciais, com a indicação do modelo, ano, número de identificação (chassi) e local de disponibilização dos bens nos períodos indicados.

Outrossim, na mesma oportunidade **foi reiterada a solicitação de documentos** atinentes ao período de **setembro a abril de 2026**, conforme a relação a seguir:

- Fluxo de Caixa de nov/25. O documento enviado indica novamente o recebimento de clientes no valor negativo de R\$ 182.744.
- Contratos das operações de descontos de duplicatas realizadas no mês de set/25, com a indicação do nº da duplicata/NFe, sacado (cliente), valor de face, data do vencimento original, data do desconto, valor líquido recebido.
- Contrato de alienação do ativo com NFe de saída emitida na data de 01/10/2025 pelo total de R\$ 500.000,00.
- Relatórios dos parcelamentos tributários 0211.00012.0001473164.25-88 e 0211.00012.0040797088.25-35 com o saldo devedor atualizado em abril/2026.
- Comprovante da operação de transferência do valor de R\$ 196.615,51 realizada no dia 24/03/2026 via Banco BMP (conta 914980-8)

Passa-se, a seguir, à exposição das análises e resultados apurados no âmbito do presente trabalho.

3 SUMÁRIO EXECUTIVO

Da análise da documentação apresentada pela Recuperanda, **denota-se uma dissonância** quanto às atividades comerciais/operacionais e as perspectivas do mercado de atuação.

Nos relatórios de "Mercado de Atuação" de **março e abril de 2026**, a devedora destaca nominalmente os altos investimentos governamentais como impulsionadores de demanda, citando o "Novo PAC" (com R\$ 185,8 bilhões para rodovias) e a projeção de 35 novas concessões rodoviárias até o final de 2026.

Apesar de ancorar sua expectativa de recuperação na expansão de obras públicas,

os relatórios de "Atividade Empresarial" comprovam que **a Recuperanda se encontra inerte neste setor**. A empresa afirma categoricamente que **não tem participado e/ou celebrado novos contratos de prestação de serviços públicos e privados durante o período de março e abril de 2026**.

Ademais, quando questionada sobre as ações efetivas para a superação da crise, a empresa relatou não ter realizado ações nesse sentido em março. Em abril, limitou-se a afirmar que manteve "suas atividades em pleno funcionamento".

A respeito da **estrutura patrimonial**, o Ativo Total apresentou **retração de 1,73%** em abril/26, totalizando R\$ 15.206.937,50. O exigível da devedora (Passivo Circulante e Não Circulante), por sua vez, registrou variações pouco relevantes no período, mantendo-se em R\$ 20.276.427,15. Como resultado, o Patrimônio Líquido ampliou o **passivo a descoberto**, alcançando **déficit de R\$ 5.069.489,65**, em decorrência direta dos prejuízos apurados no exercício.

Em relação ao **desempenho econômico**, a Receita Bruta imprimiu **queda de 8,46%** em abril/26, consolidando posição em R\$ 268.102,00. Ademais, as **despesas operacionais** avançaram **14,36%** no período, atingindo R\$ 381.040,82. Assim, o **Resultado Líquido** atingiu o patamar deficitário de R\$ 325.517,28, contabilizando um prejuízo acumulado de R\$ 608.266,77 no período de março a abril de 2026 e de R\$ 1.135.953,86 desde jan/26.

No que concerne à **geração de caixa**, a Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC) elaborada pela devedora reportou variação de R\$ 113.654,97 em mar/26 e de R\$ 120.591,80 negativos em abril/26. Todavia, a movimentação financeira revelou geração de caixa no importe de R\$ 93.548,72 e consumo de R\$ 133.739,22, respectivamente.

A seguir, apresenta-se de forma sintética as principais contas do Balanço Patrimonial (**tabela 1**), Demonstração de Resultado do Exercício (**tabela 2**) e Demonstração de Fluxo de Caixa (**tabela 3**).

Tabela 1 - Balanço Patrimonial Resumido (R\$).

Balanço Patrimonial (R\$)	mar/26	abr/26	Var. R\$	Var. %
Ativo	15.475.180	15.206.938	-268.243	-1,7%
Ativo Circulante	1.128.876	1.028.788	-100.088	-8,9%
Ativo Não Circulante	14.346.304	14.178.149	-168.155	-1,2%
Passivo	15.475.180	15.206.938	-268.243	-1,7%
Passivo Circulante	2.400.945	2.480.601	79.656	3,3%
Passivo Não Circulante	17.818.207	17.795.827	-22.380	-0,1%
Patrimônio Líquido	-4.743.972	-5.069.490	-325.518	6,9%

Tabela 2 - Demonstração de Resultado do Exercício Resumida (R\$).

Demonstração de Resultado do Exercício (R\$)	mar/26	abr/26	Var. R\$	Var. %
Receita Líquida	288.963	268.102	-20.861	-7,2%
Lucro Bruto	275.354	230.367	-44.986	-16,3%
Ebitda	-57.834	-150.674	-92.840	160,5%
Lucro Líquido	-282.749	-325.517	-42.768	15,1%

Tabela 3 - Demonstração de Fluxo de Caixa Indireto Resumida (R\$).

Fluxo de Caixa Indireto (R\$)	mar/26	abr/26	Var. R\$	Var. %
Lucro Ajustado	-114.595	-157.362	-42.768	37,3%
(+/-) Var. Capital de Giro	230.335	45.954	-184.381	-80,0%
(=) Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	115.740	-111.408	-227.149	-196,3%
(=) Fluxo de Caixa de Investimento (FCI)	0	0	0	0,0%
(=) Fluxo de Caixa do Financiamento (FCF)*	-22.191	-22.331	-139	0,6%
(+/-) Variação de Caixa	93.549	-133.739	-227.288	-243,0%
(=) Caixa Inicial	50.813	144.362	93.549	184,1%
(=) Caixa Final	144.362	10.622	-133.739	-92,6%

Ingressando na avaliação dos **índices econômico-financeiros**, observou-se que a **liquidez corrente recuou** para 0,41 (-11,8%) em abril/26. Acompanhando essa tendência, a **liquidez geral caiu** 9,0%, atingindo 0,05, tracionada pela diminuição do Ativo Não Circulante.

O **grau de endividamento** verificado evidencia que a estrutura patrimonial da companhia permanece comprometida, suportando um **Passivo a Descoberto** consolidado na ordem de **R\$ 5,07 milhões**. Tal cenário atesta matematicamente que a quase totalidade dos bens e direitos encontra-se ancorada unicamente em capital de terceiros.

Ademais, os **indicadores de rentabilidade** refletem que as margens operacionais seguem pressionadas, haja visto o recuo da **Margem Líquida** para **-121,4%** em abril/26. Na prática, este percentual revela que para cada R\$ 100,00 de Receita Bruta, a Recuperanda incorreu em R\$ 121,40 de prejuízo econômico.

Outrossim, é imperioso ressaltar que as análises realizadas por esta Auxiliar têm como base os documentos contábeis, financeiros e operacionais disponibilizados pela Recuperanda.

Nesse sentido, **salienta-se que desde o Relatório Inicial de Atividades (RIA) (fls. 1-51) do Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354**, esta Auxiliar identificou **82 inconsistências de materialidade relevante** que comprometem a integridade das demonstrações financeiras e a rastreabilidade das operações, as quais foram objeto de solicitação de esclarecimentos formais¹.

¹ Compete ao administrador judicial comunicar ao Juízo e aos demais interessados toda ocorrência relevante identificada no curso do processo recuperacional, sobretudo situações potencialmente lesivas ao interesse dos credores ou à regularidade do procedimento. Incluem-se nesse dever de fiscalização eventuais indícios de

Desse total, **14 pedidos** de esclarecimento foram justificados de forma suficiente e satisfatória pela Recuperanda, guarnecidos da documentação pertinente. Por conseguinte, restam **68 pedidos de esclarecimento pendentes (quadro 1)**, dos quais **16** foram justificados pela Recuperanda de forma genérica e desprovidos de fundamentação técnica, e **52** não foram justificados formalmente.

Quadro 1 – Quadro resumo dos pedidos de esclarecimentos pendentes.

Relatórios do AJ	Balço Patrimonial	DRE	DFC	Folha de pagamento	Total
Relatório Inicial (RIA)	7	0	0	0	7
RMA Dezembro/2025	6	1	0	0	7
RMA Janeiro/2026	5	1	4	3	13
RMA Fevereiro/2026	7	1	2	3	13
RMA Março/2026	7	1	2	3	13
RMA Abril/2026	9	1	2	3	15
Total	41	5	10	12	68

Assim, à luz da Norma NBC TG 1001², **não se pode afirmar que as demonstrações contábeis da Recuperanda** representam adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade; refletem a essência econômica de transações; são prudentes, isentas de viés e completas em todos os aspectos materiais relevantes.

Sob este escopo, **não é possível concluir**, com segurança razoável, **quanto à regularidade, veracidade e conformidade** das informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pela Recuperanda³.

4 EVENTOS RELEVANTES

4.1 Eventos relevantes

Os eventos processuais relevantes estão sintetizados no item **"1. CRONOGRAMA**

dilapidação patrimonial, confusão entre patrimônios, irregularidades contábeis, práticas fraudulentas ou condutas que possam caracterizar ilícitos. Igualmente, devem ser objeto de reporte quaisquer anormalidades verificadas na condução das atividades empresariais, na consistência das informações econômico-financeiras ou no cumprimento do plano de recuperação judicial, sob pena de comprometimento do adequado exercício das atribuições fiscalizatórias inerentes à administração judicial. Cf. SCALZILLI, J. P.; SPINELLI, L. F.; TELLECHEA, R. **Recuperação de empresas e falência**: teoria e prática na Lei 11.101/2005. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2018.

² CONSELHO FEDERAL DE CONABILIDADE (CFC). NBC TG 1001: contabilidade para pequenas empresas. Brasília, nov. 2021.

³ SACRAMONE, M. B. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2025, p. 139. ("Pela alteração legal, expressamente determinou-se que o administrador judicial deverá fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor. A norma deve ser interpretada. Não deve o administrador judicial atestar a veracidade, mas diligenciar para conferir a veracidade das informações, como obrigação de meio sob pena de tornar impossível o desenvolvimento da atividade do administrador judicial. [...] Pela melhor interpretação da Lei, o administrador judicial deverá analisar a informação apresentada pelo devedor para identificar eventuais inconsistências. Sua responsabilidade não é de resultado, mas de meio. Deverá atuar diligentemente e responderá apenas por culpa ou dolo caso informações manifestamente incorretas ou contraditórias sejam apresentadas. Identificadas eventuais inconsistências, tem o administrador judicial a obrigação de diligenciar para conferir a atuação do devedor e investigar se os números estariam efetivamente corretos").

PROCESSUAL” deste Relatório.

Porém, a Administradora Judicial destaca a publicação, em 16/03/2026, de edital contendo o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial e a Relação de Credores da Administradora Judicial (**fls. 2.274-2.275 e 2.291-2.293** do processo nº 1001039-49.2025.8.26.0354).

No que tange às atividades da Recuperanda, as principais ocorrências serão abordadas no bojo deste Relatório, sem prejuízo de outras relatadas nos autos do processo principal (1001039-49.2025.8.26.0354) e do respectivo incidente (0000482-79.2025.8.26.0354).

4.2 Eventual prática de atos previstos no art. 64 da Lei nº 11.101/05

Por ora, não foram identificados quaisquer atos praticados pelo sócio-administrador da Recuperanda, Sr. Silvio José da Rocha, que justifiquem o seu afastamento, nos termos do artigo 64 da Lei nº 11.101/2005.

4.3 Providências adotadas pela Recuperanda para enfrentamento da crise

Neste quesito, a Recuperanda limitou-se a esclarecer que durante o mês de março/2026 não foram realizadas ações nesse sentido. Outrossim, declarou que em abril/2026 manteve suas atividades em pleno funcionamento, cumprindo com a sua função social.

5 VISÃO GERAL DA RECUPERANDA

5.1 Histórico de atividades

A Recuperanda informou que **sua estrutura societária e órgãos de administração permaneceram inalterados** no período. Adicionalmente, reportou não ter realizado a abertura ou o encerramento de quaisquer estabelecimentos.

No que se refere ao quadro de colaboradores, a empresa comunicou a admissão de **01** (um) colaborador para a função de operador de fresadora nível II em **março/2026**, e **15** (quinze) colaboradores no mês de **abril/2026**, sendo: **01** operador de fresadora nível II; **01** operador de máquina varredeira; **01** encarregado/motorista; **04** motoristas; **08** ajudantes de obras (sinalizador).

Quanto às atividades comerciais e operacionais, a Recuperanda declarou **não ter celebrado novos contratos de prestação de serviços ou participado de certames para contratação com entes públicos**.

5.2 Mercado de atuação

No que se refere ao mercado de atuação, a SJR Equipamentos informa que o mercado brasileiro de infraestrutura rodoviária e pavimentação apresenta sinais consistentes de expansão do volume de investimentos públicos e privados destinados à recuperação, ampliação e modernização da malha logística nacional.

Este cenário reforça perspectivas futuras de consolidação e crescimento tecnológico para o segmento de locação de equipamentos, sustentadas por uma mudança na cultura operacional das construtoras para o período de 2026 a 2030.

Atualmente, o mercado de locação já atinge cerca de 30% da mecanização no Brasil, e as projeções indicam que essa fatia deve continuar crescendo à medida que o setor busca eficiência e redução de custos fixos.

O Governo Federal prevê a realização de 14 leilões de rodovias e 08 de ferrovias ao longo do ano, com potencial de geração de investimentos da ordem de R\$ 300 bilhões ao longo dos contratos firmados⁴.

Adicionalmente, evidencia-se uma aceleração relevante do ciclo de concessões no país, com planejamento de 20 novos certames apenas no primeiro trimestre de 2026⁵. Reforçando esse horizonte, projeta-se a realização de até 35 novas concessões rodoviárias até o final de 2026.

Tais iniciativas integram uma estratégia mais ampla de retomada do investimento em infraestrutura de transportes como política pública estruturante, contemplando uma carteira estimada em R\$ 396 bilhões distribuídos em 35 novos projetos de concessões ao longo dos próximos quatro anos⁶.

Para dar suporte a esse *pipeline* robusto, o programa Novo PAC assegura cerca de R\$ 185,8 bilhões exclusivamente para rodovias, com foco em 302 empreendimentos estruturantes.

O setor também ganha forte impulso do mercado privado com o "Pacto Brasil pela Infraestrutura", lançado por dezenas de entidades nacionais (como a CBIC e associações do setor), que estabelece a meta de dobrar o volume anual de investimentos para superar 4% do PIB entre 2026 e 2030⁷.

⁴ **Concessão se firma no transporte como política de Estado.** 21 jan. 2026. Disponível em: <https://setcesp.org.br/noticias/concessao-se-firma-no-transporte-como-politica-de-estado/>.

⁵ GRANDES CONSTRUÇÕES. **Brasil bate recordes em concessões e prevê novos investimentos em 2026.** 20 fev. 2026. Disponível em: <https://grandesconstrucoes.com.br/Noticias/Exibir/brasil-bate-recordes-em-concessoes-e-preve-novos-investimentos-em-2026>.

⁶ BRASIL. **Ministério dos Transportes. Concessões Rodoviárias 2026. Brasília, 2026. Disponível em:** <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/concessoes/concessoes-rodoviaras-2026>.

⁷ AGÊNCIA INFRA. **Entidades lançam pacto para aumentar investimentos em infraestrutura.** Dez. 2025.

Nesse contexto, observa-se uma tendência de ampliação do volume de obras de recuperação e duplicação viária, aumento da demanda por serviços de fresagem e recapeamento asfáltico e elevação da taxa de utilização de ativos operacionais.

Em um cenário de juros ainda elevados em 2026, a locação se consolida como uma forte estratégia financeira, permitindo que as empresas mantenham liquidez e evitem a depreciação de ativos.

Há uma demanda crescente pela modernização da frota da "Linha Amarela" visando maior produtividade e menor custo operacional, além do surgimento de franquias de locação para atender rapidamente obras em regiões mais afastadas.

5.3 Folha de pagamento

Para subsidiar a análise das despesas com pessoal, apresentam-se a seguir os demonstrativos consolidados elaborados a partir dos Extratos Mensais da Folha de Pagamento referentes às competências de **março e abril de 2026**.

Tabela 4 - Folha de pagamento por categoria profissional em março de 2026 (R\$).

Categoria Profissional	Qtd.	Proventos	FGTS	INSS	IRRF	Líquido
Operador de Fresadora Nível II	4	19.522,28	1.431,80	1.821,66	580,23	17.120,39
Operador de Fresadora Nível III	2	14.940,90	1.115,26	1.554,72	1.435,53	10.744,49
Auxiliar Administrativo	1	1.688,54	129,68	121,57	0	1.566,97
Empresário (Pró-Labore)	1	6.484,00	0	713,24	562,92	5.207,84
Total	8	42.635,72	2.676,74	4.211,19	2.578,68	34.639,69

Tabela 5 - Folha de pagamento por categoria profissional em abril de 2026 (R\$).

Categoria Profissional	Qtd.	Proventos	FGTS	INSS	IRRF	Líquido
Motorista	4	5.171,90	413,74	387,86	0	4.784,04
Operador de máquina	1	2.416,59	193,32	193,17	0	2.223,42
Ajudante de obras	7	9.239,77	739,17	692,96	0	8.546,81
Operador de fresadora nível III	5	28.806,72	2.304,52	3.067,08	1.965,08	23.774,56
Operador de fresadora nível III	2	23.420,13	1.536,31	1.976,14	2.219,19	10.135,52
Motorista	1	2.149,93	171,99	169,17	0	1.980,76
Encarregado	1	4.135,69	330,85	384,87	0	3.750,82
Auxiliar administrativo	1	1.688,54	129,68	121,57	0	1.566,97
Empresário	1	6.484,00	0	713,24	562,92	5.207,84
Total	23	83.513,27	5.819,58	7.706,06	4.747,19	61.970,74

Na competência de **mar/26**, os proventos totalizaram **R\$ 42.635,72**, indicando aumento absoluto de **R\$ 6.503,91** (18,00%) ante à apuração anterior, acompanhado pela expansão do quadro de pessoal para **7 empregados ativos (tabela 4)**, haja vista a admissão realizada no período.

Disponível em: <https://agenciainfra.com/blog/entidades-lancam-pacto-para-aumentar-investimentos-em-infraestrutura/>.

Em **abril/26**, os proventos totalizaram **R\$ 83.513,27**, indicando avanço de **R\$ 40.877,55** (95,88%) ante à apuração anterior, dada a contratação de 15 colaboradores celetistas no período, ampliando o quadro de empregados para **22 profissionais ativos (tabela 5)**.

Considerando a **queda acumulada de 25,47% no faturamento** dos meses de março e abril de 2026, combinada à ausência de **novos contratos de prestação de serviços e à geração negativa de caixa no período**, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer a necessidade de contratação de 22 novos profissionais.**

A respeito dos encargos sociais e trabalhistas apurados em **fev/26**, constata-se a plena regularidade dos recolhimentos. As obrigações atinentes ao FGTS (R\$ 3.492,56) foram quitadas tempestivamente em **20/03/2026**, com a respectiva saída financeira devidamente conciliada na contabilidade. Em contrapartida, o adimplemento da guia unificada de INSS e IRRF, com valor originário de R\$ 10.840,09 foi efetivado na mesma data supracitada.

No que tange aos encargos sociais e trabalhistas apurados na competência de **mar/2026**, consoante as guias de recolhimento encaminhadas pela Recuperanda, verifica-se a estrita regularidade nos pagamentos. O adimplemento da guia unificada de INSS e IRRF (R\$ 15.355,85) foi efetivado em **20/04/2026**, e as obrigações de FGTS (R\$ 3.882,90) foram quitadas na mesma data, com todas as saídas financeiras devidamente conciliadas na contabilidade.

Observou-se, ainda em relação às folhas de pagamento de **fevereiro e março de 2026 (tabelas 6 e 7)**, diferenças entre os valores líquidos declarados em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda, conforme o detalhamento a seguir.

Tabela 6 - Folha de pagamento da competência de fevereiro/2026 (R\$).

CPF	Folha fev/26	Pago em mar/26	Diferença
***.082.619-**	4.620,67	4.890,67	270,00
***.588.766-**	3.779,14	4.500,87	721,73
***.790.951-**	4.510,94	6.860,94	2.350,00
***.505.764-**	4.130,23	4.326,77	196,54
***.182.518-**	6.084,54	16.225,26	10.140,72
***.243.878-**	1.566,97	10.028,00	8.461,03
Total	24.692,49	46.832,51	22.140,02

Tabela 7 - Folha de pagamento da competência de março/2026 (R\$).

CPF	Folha mar/26	Pago em abril/26	Diferença
***.082.619-**	4.520,11	4.925,11	405,00
***.588.766-**	4.829,32	5.879,32	1.050,00
***.790.951-**	4.745,45	8.505,45	3.760,00
***.505.764-**	4.970,65	7.065,65	2.095,00
***.182.518-**	5.915,17	8.825,17	2.910,00
***.243.878-**	1.566,97	10.000,00	8.433,03

***.685.266-**	2.884,18	4.024,18	1.140,00
Total	29.431,85	49.224,88	19.793,03

Isto posto, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer tais diferenças de forma individualizada**, com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e da documentação que lastreou as contabilizações.

A Recuperanda declara que além dos funcionários em regime celetista, possui em seu quadro de colaboradores mais **05** (cinco) profissionais técnicos, com os quais mantém vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, conforme as tabelas a seguir.

Tabela 8 - Pagamentos a prestadores de serviços pessoa física e jurídica em março/2026 (R\$).

CPF/CNPJ	Função	Admissão	Remuneração	Pago em mar/26
***.554.398-**	Supervisão de Manutenção	06/01/2025	5.361,00	0,00
***.080.868-**	Pintor Automotivo	14/08/2025	8.000,00	8.000,00
134.253/0001-	Supervisão de Operadores	02/04/2025	7.753,90	0,00
***.641.606-**	Auxiliar de Engenharia	01/10/2023	2.000,00	2.000,00
***.275.509-**	Motorista de Caminhão	19/11/2025	3.500,00	3.500,00
Total	-	-	26.614,90	13.500,00

Tabela 9 - Pagamentos a prestadores de serviços pessoa física e jurídica em abril/2026 (R\$).

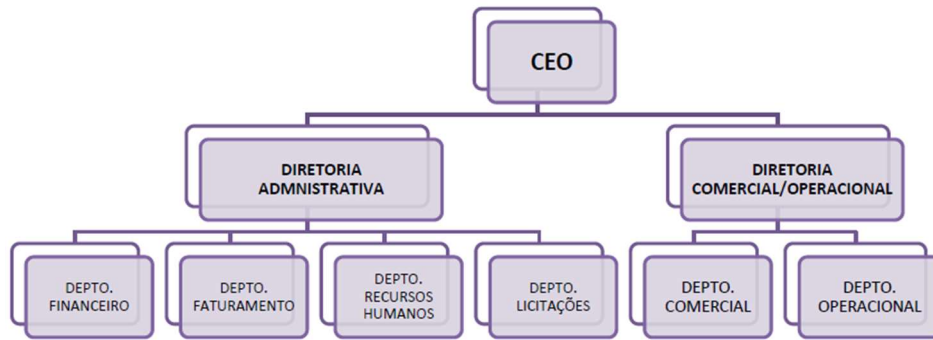
CPF/CNPJ	Função	Admissão	Remuneração	Pago em abril/26
***.554.398-**	Supervisão de Manutenção	06/01/2025	5.361,00	0,00
***.080.868-**	Pintor Automotivo	14/08/2025	8.000,00	8.000,00
134.253/0001-	Supervisão de Operadores	02/04/2025	7.753,90	13.633,90
***.641.606-**	Auxiliar de Engenharia	01/10/2023	2.000,00	2.000,00
***.275.509-**	Motorista de Caminhão	19/11/2025	3.500,00	3.500,00
Total	-	-	26.614,90	27.133,90

Consoante a documentação apresentada pela empresa, observa-se que a remuneração mensal total dos prestadores de serviços contratados perfaz **R\$ 26.614,90**. Entretanto, nas competências de **mar/26** e **abril/26** foram constatadas diferenças entre os valores líquidos contratados em relação aos efetivamente pagos pela Recuperanda.

Dessa forma, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer tais diferenças de forma individualizada, com a apresentação da documentação pertinente**. E, para o caso dos pagamentos terem sido realizados de forma diversa às condições contratadas, **solicita-se que sejam apresentados os comprovantes e justificativas**.

5.4 Organograma

A seguir, apresenta-se a estrutura organizacional informada pela Recuperanda, descrevendo a cadeia de comando e suas subdivisões.



O organograma descreve **09** (nove) posições (CEO, 2 diretorias e 6 departamentos), entretanto a empresa possui apenas **22** (vinte e dois) colaboradores celetistas subdivididos em cargos operacionais e **05** (cinco) prestadores de serviços, responsáveis pelas funções de Supervisão de Manutenção, Pintor Automotivo, Supervisão de Operadores, Auxiliar de Engenharia e Motorista de Caminhão.

Como se vê, a estrutura organizacional apresentada não guarda correspondência com o quadro de pessoal ativo. Desse modo, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para descrever, de forma pormenorizada e estruturada**, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma apresentado, indicando nominalmente o(s) responsável(is) por cada função, bem como a respectiva atribuição de competências, poderes de autorização e limites de alçada, particularmente no que concerne ao ciclo de autorização, aprovação e pagamento de despesas, gestão de recebimentos, faturamento para órgãos públicos e controle de folha de pagamento.

5.5 Estrutura societária e administração

Possui como único sócio e administrador o Sr. Silvio José da Rocha, com valor de participação na sociedade de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

5.6 Endividamento

5.6.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial

A Recuperanda informou passivo concursal de **R\$ 15.509.804,82**, distribuídos em **140 credores**. Todavia, ao analisar a relação de credores protocolada às **fls. 180/182**, esta Auxiliar identificou o montante de **R\$ 15.562.219,13** (tabela 10).

Tabela 10 - Relação de credores apresentada pela Recuperanda.

Classe	Nº Credores	Nº Credores (%)	Crédito (R\$)	Crédito (%)
Classe I	32	22,9%	165.890,81	1,1%
Classe III	38	27,1%	14.774.193,48	94,9%
Classe IV	70	50,0%	622.134,84	4,0%
Total	140	100,0%	15.562.219,13	100,0%

Às **fls. 1.862-1.866**, foi apresentada por esta Auxiliar a relação de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005. O total dos créditos apurado é de **R\$ 6.674.585,74 (tabela 11)**.

Tabela 11 - Lista de credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Classe de credores	Apresentado pela recuperanda	Ajuste	Apurado pelo AJ
Classe I	R\$ 165.890,81	-R\$ 2.742,80	R\$ 163.148,01
Classe II	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Classe III	R\$ 14.774.193,48	-R\$ 8.584.945,95	R\$ 6.189.247,53
Classe IV	R\$ 622.134,84	-R\$ 299.944,65	R\$ 322.190,19
Total Geral	R\$ 15.562.219,13	-R\$ 8.887.633,40	R\$ 6.674.585,73

Tabela 12 - Relação de credores apurada pelo Administrador Judicial.

Classe	Nº Credores	Nº Credores (%)	Crédito (R\$)	Crédito (%)
Classe I	30	22,73%	163.148,01	2,44%
Classe III	38	28,79%	6.189.247,53	92,73%
Classe IV	64	48,48%	322.190,19	4,83%
Total	132	100,00%	6.674.585,73	100,00%

5.6.2 Créditos não sujeitos à recuperação judicial

Consoante os extratos de parcelamentos das dívidas tributárias apresentados pela Recuperanda, com data-base de **24/03/2026**, observa-se que os compromissos ativos junto à PGFN e ao Ministério da Fazenda totalizam um débito original de **R\$ 2.502.115,56**. A composição do passivo demonstra que, apesar das amortizações realizadas, o saldo devedor remanescente é de **R\$ 2.214.970,10 (tabela 13)**.

A análise do fluxo de pagamentos evidencia a pendência uniforme de **06** (seis) parcelas em todos os processos listados, com valor total de **R\$ 245.252,88** em atraso.

Tabela 13 - Parcelamentos tributários.

Parcelamento	Total parcelado	Saldo a pagar
PGFN - HELP SN (9131)	R\$ 210.877,32	R\$ 172.680,32
PGFN - SIMPLES (9131)	R\$ 331.644,61	R\$ 90.069,32
Parcelamento 0211.00012.0001473164.25-88	R\$ 1.687.898,66	R\$ 1.676.713,55
Parcelamento 0211.00012.0040797088.25-35	R\$ 271.694,97	R\$ 275.506,91
Total	R\$ 2.502.115,56	R\$ 2.214.970,10

Em relação à competência de abril/26, a Recuperanda pontua que os parcelamentos tributários junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) foram encerrados por rescisão. **Quanto aos demais parcelamentos tributários, não foram apresentados os extratos com o saldo devedor atualizados, embora solicitados.**

Complementarmente, a Recuperanda informa a existência de um passivo tributário federal no montante de **R\$ 1.423.956,05**, referente a obrigações não recolhidas e sem negociação ativa (**tabela 14**) A composição da dívida abrange o exercício de 2025, incluindo as contribuições sociais sobre o faturamento (PIS e COFINS) referentes aos meses

de agosto e dezembro, a tributação sobre o lucro (IRPJ e CSLL) acumulada ao longo do exercício anterior, bem como os débitos pendentes do Simples Nacional, conforme o relatório e-CAC com data-base de **22/04/2026**.

Tabela 14 – Diagnóstico Fiscal na Receita Federal (débitos pendentes).

Tributo	PA/Exercício	Valor (R\$)
PIS/COFINS	08/2025 e 12/2025	33.681,45
IRPJ	1º a 4º Trim/2025	717.871,38
CSLL	1º a 4º Trim/2025	219.937,19
Simples Nacional	03/2021 a 09/2021	452.466,03
Total	-	R\$ 1.423.956,05

Outrossim, em consulta realizada no portal da PGFN em **25/05/2026**, esta Auxiliar verificou que a Recuperanda possui débitos inscritos em dívida ativa no total de **R\$ 61.702,37**, atualizados até **01/05/2026** (figura 1).

Figura 1 – Débitos tributários inscritos em dívida ativa.



Detalhamento		Débitos	
SJR EQUIPAMENTOS SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA CPF/CNPJ: 27.553.533/0001-57 Atividade Econômica (CNAE): Serviços de engenharia 92% das empresas ativas não possuem inscrição em dívida ativa com a União Endereço: RUA AZUMA, 360, CENTRO INDUSTRIAL RAFAEL DINIZ, BRAGANCA PAULISTA - SP, CEP. 12929-586 Avaliar empresa		Total R\$ 61.702,37	Tributário - Simples Nacional (União) R\$ 61.702,37 3 débitos
		Tributário - Simples Nacional (União)	
DARF	Inscrição	Valor (R\$)	
	80 4 21 172324-31	R\$ 16.753,06	
	Atualizado em: 01/05/2026		
	80 4 21 248545-15	R\$ 13.379,89	
	Atualizado em: 01/05/2026		
	80 4 21 369336-87	R\$ 31.569,42	
	Atualizado em: 01/05/2026		
		Valor total: R\$ 61.702,37	

No que concerne aos tributos incidentes sobre o faturamento mensal da competências de **mar/26 e abril/26**, o recibo de entrega da DCTFWeb não indica débitos apurados ou saldos a pagar relativos aos tributos PIS, COFINS, ICMS, IRPJ e CSLL.

Por fim, a Recuperanda informou que não possui endividamento oriundo de créditos relativos à Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios, Alienação fiduciária, Arrendamentos mercantis, Adiantamento de contrato de câmbio (ACC), Obrigação de fazer, entregar, dar ou ilíquidas.

Entretanto, é incontroverso nos autos da Recuperação Judicial que a Recuperanda firmou diversos contratos garantidos por alienação fiduciária, motivo pelo qual a Administradora Judicial requer sua intimação, para que preste esclarecimentos sobre todos os negócios jurídicos de tal espécie, incluindo o respectivo endividamento devidamente atualizado.

5.6.3 Créditos com partes relacionadas

A análise das competências de mar/26 e abril/26 evidencia um saldo de, respectivamente, **R\$ 177.744,37** e **R\$ 177.794,38** na rubrica 'Mútuo Terceiro' do Passivo Circulante, oriundo de transações com o sócio Sr. Silvio José da Rocha.

5.6.4 Créditos envolvendo coobrigados

A partir da análise dos documentos complementares apresentados pela Recuperanda, identificou-se a realização de operações de cessão de créditos com coobrigação no período de **set/25 a mar/26** junto à instituição Raízes FIDC, perfazendo um total cedido de **R\$ 1.109.731,75 (tabela 15)**.

Tabela 15 – Operação de descontos de recebíveis.

Período	set/25	out/25	nov/25	jan/26	mar/26	Total
Valor	144.432,00	220.336,52	204.571,59	105.868,03	434.523,61	1.109.731,75
Preço pago	141.251,58	216.234,92	200.057,77	99.782,53	378.267,80	1.035.594,60
Diferença	3.180,42	4.101,60	4.513,82	6.085,50	56.255,81	74.137,15

6 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Salienta-se que as análises econômico-financeiras e conclusões apresentadas neste Relatório Mensal de Atividades (RMA), conforme alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da lei 11.101/05 estão limitadas aos demonstrativos contábeis enviados administrativamente pela Recuperanda.

As tabelas e gráficos apresentados foram elaborados com base em modelagens financeiras estruturadas por esta Administradora Judicial com o propósito de auxiliar o Douto Juízo na compreensão de tais informações.

Para tanto, foram realizadas comparações dos valores absolutos de diferentes contas das demonstrações financeiras ao logo do tempo e de forma relacionada, por meio das técnicas de análise horizontal (AH) e vertical (AV).

Enquanto a primeira permite avaliar a evolução dos itens de um demonstrativo em intervalos sequenciais de tempo; a segunda evidencia as proporções existentes entre as diversas rubricas das demonstrações, tomando-se como base os valores totais de ativos, passivos e receita bruta apurados⁸.

6.1 Balanço Patrimonial

É a demonstração contábil que retrata, de forma qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial e financeira da entidade em uma data específica. Isto é, representa o

⁸ ASSAF NETO, A. LIMA, F. G. **Curso de administração financeira**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

conjunto de recursos econômicos controlados pela empresa (ativos), o montante de obrigações com terceiros (passivos) e o interesse residual dos sócios (patrimônio líquido). Portanto, evidencia as aplicações e origens dos recursos utilizados pela empresa⁹.

Nos termos da norma NBC TG Estrutura Conceitual¹⁰, o ativo representa os bens, direitos e outros recursos controlados pela entidade, decorrentes de eventos passados e com potencial de gerar benefícios econômicos futuros. Por outro lado, o passivo representa o conjunto de obrigações presentes da entidade, originadas por eventos já ocorridos, cuja liquidação resultará na saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos.

A análise das contas do Ativo permite compreender como os recursos estão aplicados e de que forma essa estrutura tem evoluído ao longo do tempo, enquanto o exame das contas do Passivo permite compreender a origem dos recursos aplicados pela empresa.

Com o objetivo de elucidar as mudanças na origem e aplicação dos recursos patrimoniais da Recuperanda, esta Auxiliar se utilizou das técnicas de Análise Vertical e Horizontal (**tabela 16**). Para as contas que imprimiram alterações mais significativas entre os exercícios foram elaboradas notas explicativas.

Figura 2 – Evolução patrimonial (R\$ milhões).

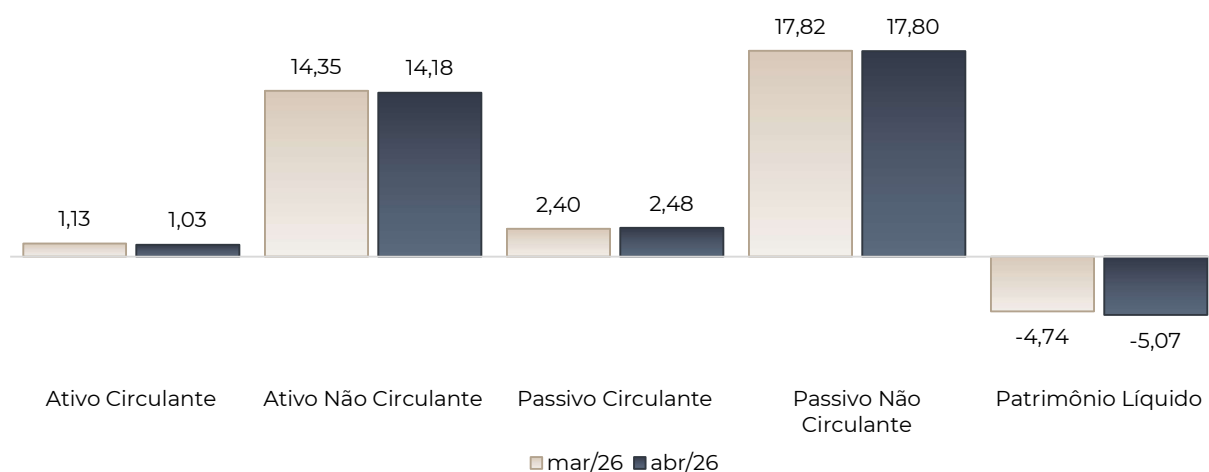


Tabela 16 - Balanço Patrimonial da Recuperanda (R\$).

Balanço Patrimonial (R\$)	NE	mar/26	A.V.	A.H.	abril/26	A.V.	A.H.
ATIVO	-	15.475.180	100,0%	-2,0%	15.206.938	100,0%	-1,7%
Ativo Circulante	-	1.128.876	7,3%	-11,2%	1.028.788	6,8%	-8,9%
Disponível	1.1	144.362	0,9%	184,1%	10.622	0,1%	-92,6%
Clientes	1.2	756.276	4,9%	-24,0%	785.120	5,2%	3,8%
Outros Créditos	1.3	199.040	1,3%	1,2%	203.847	1,3%	2,4%

⁹ SANTOS, A. *et al.* **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2022.

¹⁰ BRASIL. **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**. Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG Estrutura Conceitual, de 21 de novembro de 2019. Dispõe sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro.

Estoque	-	29.199	0,2%	0,0%	29.199	0,2%	0,0%
Ativo Não Circulante	-	14.346.304	92,7%	-1,2%	14.178.149	93,2%	-1,2%
Outros Créditos	-	15.000	0,1%	0,0%	15.000	0,1%	0,0%
Investimentos	-	162.068	1,0%	0,0%	162.068	1,1%	0,0%
Imobilizado	1.4	14.169.236	91,6%	-1,17%	14.001.081	92,1%	-1,2%
PASSIVO	-	15.475.180	100,0%	-2,0%	15.206.938	100,0%	-1,7%
Passivo Circulante	-	2.400.945	15,5%	-0,2%	2.480.601	16,3%	3,3%
Empréstimos e Financiamentos	2.1	239.350	1,5%	0,0%	239.400	1,6%	0,0%
Fornecedores	2.2	575.592	3,7%	-0,8%	571.203	3,8%	-0,8%
Obrigações Tributárias	-	840.594	5,4%	0,0%	840.616	5,5%	0,0%
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	2.3	745.409	4,8%	-0,2%	829.382	5,5%	11,3%
Passivo Não Circulante	-	17.818.207	115,1%	-0,1%	17.795.827	117,0%	-0,1%
Empréstimos e Financiamentos	2.4	15.615.088	100,9%	-0,1%	15.592.708	102,5%	-0,1%
Obrigações Tributárias	-	2.203.119	14,2%	0,0%	2.203.119	14,5%	0,0%
Patrimônio Líquido	2.5	-4.743.972	-30,7%	6,3%	-5.069.490	-33,3%	6,9%
Capital Social	-	400.000	2,6%	0,0%	400.000	2,6%	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-5.143.972	-33,2%	5,8%	-5.469.490	-36,0%	6,3%

1.1 Disponível: compreendem as contas Caixa, Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras. A posição de caixa e equivalentes registrou aumento de 184,1% em mar/26, seguida por uma redução de 92,6% em abril/26. Este movimento teve como origem as oscilações nos saldos de "Bancos Conta Movimento", que recuaram de R\$ 50.183 (fev/26) para R\$ 144.362 (mar/26), com posterior queda para R\$ 10.622 (abril/26).

1.2 Clientes: compreende os valores a receber de clientes pelos serviços prestados, incluindo créditos decorrentes de duplicatas a receber e operações de desconto de duplicatas.

Em abril/26, a conta inverteu a tendência de queda observada no mês anterior, encerrando o período com saldo de R\$ 785.129,96 (3,80%). Impulsionando esse resultado, a rubrica "Duplicatas a receber" imprimiu avanço de R\$ 28.844,24 (2,46%), totalizando R\$ 1.199.330,70.

Ativo Circulante	mar/26	Var. R\$	Var. %	abril/26	Var. R\$	Var. %
Clientes	756.276	-238.609	-24,0%	785.120	28.844	3,8%
Duplicatas a receber	1.170.486	-288.006	-19,7%	1.199.331	28.845	2,5%
(-) Duplicatas descontadas	414.211	-49.398	-10,7%	414.211	0	0,0%

1.3 Outros créditos: no exercício de abril/26, o saldo do grupo apresentou incremento de R\$ 4.806,94 (1,17%), totalizando R\$ 203.846,94 ao final do período. A variação positiva decorreu integralmente da conta Tributos a recuperar/compensar, cujo aumento corresponde exatamente ao valor mencionado. A decomposição analítica demonstra que a expansão da rubrica de tributos foi impulsionada pelo aumento em "IRRF a recuperar".

Ativo Circulante	mar/26	Var. R\$	Var. %	abril/26	Var. R\$	Var. %
------------------	--------	----------	--------	----------	----------	--------

Outros Créditos	199.040,00	2.292,00	1,20%	203.846,94	4.806,94	2,42%
Tributos a recuperar/compensar	199.040,00	2.292,00	1,20%	203.846,94	4.806,94	2,42%
IRRF a recuperar	6.062,00	0,00	100,00%	9.631,66	3.569,66	58,89%
INSS a compensar	127.589,00	2.292,00	1,80%	128.827,15	1.238,15	0,97%
ISS a recuperar	65.388,00	0,00	0,00%	65.388,13	0,13	0,00%

1.4 Imobilizado: é constituído pelas contas “Imóveis”, “Máquinas, equipamentos e ferramentas”, “Veículos” e “Depreciação acumulada”. No período de abril/26 a conta registrou saldo de R\$ 14.001.081,29, indicando um recuo de 1,19% em relação a mar/26, oriundo unicamente da contabilização da depreciação na ordem de R\$ 168.154,93.

Ativo Não Circulante	mar/26	Var. R\$	Var. %	abril/26	Var. R\$	Var. %
Imobilizado	14.169.236,22	-168.155,00	-1,20%	14.001.081,29	-168.154,71	-1,19%
Imóveis	180.000,00	0,00	0,00%	180.000,00	0,00	0,00%
Máquinas, Equipamentos, e Ferram.	15.631.539,81	0,00	0,00%	15.631.529,81	-10,00	0,00%
Veículos	840.742,00	0,00	0,00%	840.742,00	0,00	0,00%
(-) Depreciação acumulada	-2.483.035,59	-168.154,93	7,30%	-2.651.190,52	-168.154,93	6,77%

Neste quesito, impende salientar que o valor contábil de **R\$ 14.169.236,22** registrado no Balanço Patrimonial com data-base de **30/04/2026** supera em **R\$ 5.298.730,83** o valor total de reposição e mercado dos **bens móveis**, conforme o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**fls. 1.816-1834**) emitido na data-base de **07/01/2026** e protocolado pela Recuperanda em **12/01/2026**, conforme se verifica a seguir.

Tipo do bem	Quantidade	Valor de mercado (R\$)
Fresadora	5	R\$ 7.158.000,00
Caminhões	4	R\$ 578.456,00
Plataforma	1	R\$ 341.301,00
Veículos	5	R\$ 275.949,00
Distribuidor de agregado	2	R\$ 157.000,00
Rolo compressor	1	R\$ 39.000,00
Outros	137	R\$ 152.644,46
Total	155	R\$ 8.702.350,46

O montante de **R\$ 152.644,46** refere-se ao somatório dos diversos itens de apoio operacional e administrativo listados às **fls. 1.834** do Laudo. Os tipos de bens contemplados nesta categoria são: prensa hidráulica, betoneira, gerador, solda, motoesmeril, furadeira, guincho girafa, macaco jacaré, maçarico, compactador, placa compactadora, rodas, pneus, correias, suporte, roçadeira, motopodador, bancada, mesa, cadeiras de escritório, bebedouro, geladeira, microondas, bomba, carrinho e notebooks.

Sob este escopo, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, a divergência materialmente relevante e o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo supracitado.**

2.1 Empréstimos e financiamentos: contabilizou variação positiva ao longo do período analisado, com saldo de R\$ 239.400,38 em abril/26, tendo como origem as movimentações realizadas com o sócio Sr. Silvio José da Rocha.

2.2 Fornecedores: em abril/26, notou-se redução na ordem de R\$ 4.388,96 (0,76%), em decorrência da contabilização de débitos e créditos na ordem de R\$ 45.492,50 e R\$ 41.103,54, respectivamente. Do montante pago, 43,96% ficou concentrado no credor “Balafre Prestação de Serviços”.

A seguir, apresenta-se a relação dos 05 (cinco) principais fornecedores das competências de mar/26 e abril/26, com os respectivos percentuais de participação no saldo total da conta.

Principais fornecedores de mar/26 (R\$)

REALPAV COMERCIO DE PEÇAS		R\$ 68.872,20	12,00%
MAB FIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO		R\$ 45.327,81	7,90%
ATLAS PARTNERS		R\$ 44.592,61	7,70%
EDENRED SOLUÇÕES		R\$ 31.829,48	5,50%
FRANPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS		R\$ 27.226,99	4,70%
Total		R\$ 217.849,09	37,80%

Principais fornecedores de abril/26 (R\$)

REALPAV COMERCIO DE PEÇAS		R\$ 68.872,20	12,10%
MAB FIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO		R\$ 45.327,81	7,90%
ATLAS PARTNERS		R\$ 44.592,61	7,80%
EDENRED SOLUÇÕES		R\$ 31.829,48	5,60%
FRANPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS		R\$ 27.226,99	4,80%
Total		R\$ 217.849,09	38,10%

A respeito dos números apresentados, cumpre ressaltar que o fornecedor ATLAS PARTNERS é a própria Administradora Judicial, e o montante a pagar de **R\$ 44.592,61** foi contabilizado em contrapartida à conta “362 – Serviços prestados por terceiros”. Assim, a escrituração realizada indica que na competência de fev/26 houve a prestação de serviços por esta Auxiliar para recebimento a prazo.

Data	Lote Histórico	Cta.C.Part.	Débito	Crédito	Saldo	Saldo-Exercício
Conta:	10513 - 2.1.3.01.000205					
	SALDO ANTERIOR					0,00
02/02/2026	33694 AQUISICAO CONFORME NOTA FISCAL 1 ATLAS PARTNERS - ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	362		10.009,93	10.009,93C	10.009,93C
02/02/2026	33695 AQUISICAO CONFORME NOTA FISCAL 2 ATLAS PARTNERS - ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	362		25.937,01	35.946,94C	35.946,94C
11/02/2026	33700 AQUISICAO CONFORME NOTA FISCAL 5 ATLAS PARTNERS - ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	362		8.645,67	44.592,61C	44.592,61C
Conta:	10513 - 2.1.3.01.000205					
	SALDO ANTERIOR					44.592,61C
11/03/2026	34063 AQUISICAO CONFORME NOTA FISCAL 6 ATLAS PARTNERS - ADMINISTRACAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	362		8.645,67	8.645,67C	53.238,28C
11/03/2026	33918 PIX PIX EMITIDO OUTRA IF PAGAMENTO PIX ATLAS PARTNERS	10382	8.645,67		0,00	44.592,61C

Entretanto, os valores escriturados no Livro Razão da Recuperanda já foram pagos em **16/12/2025** (R\$ 10.009,93), **14/01/2026** (R\$ 25.937,01) e **11/02/2026** (R\$ 8.645,67). Isto é, em relação ao “fornecedor” ATLAS PARTNERS, o passivo contabilizado pela Recuperanda em abril/26 encontra-se superavaliado em **R\$ 44.592,61**.

Assim, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

Ademais, o Balanço Patrimonial de **mar/26** indica redução de **R\$ 94.211,50** nos montantes a pagar de **20** (vinte) **fornecedores** em comparação à Relação de Credores do art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005, ao passo que o demonstrativo de **abril/26** evidencia uma diferença de **R\$ 159.241,71**, conforme detalhado a seguir.

Credor	Valor lista	Mar/26 ¹¹	Var.
COMERCIAL PARTS LTDA	33.000,00	13.000,00	20.000,00
SUPPIONI CONTABILIDADE LTDA EPP	9.551,00	-5.893,00	15.444,00
BANCO VOTORANTIM	192.647,74	181.314,82	11.332,92
FGP MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA UNIPESSOAL ME	4.600,00	-6.440,00	11.040,00
FG HIDRAULICS LTDA UNIPESSOAL (ME)	1.000,00	-6.260,00	7.260,00
INNOVA COMERCIO DE PECAS PARA MÁQUINAS DE PAV. LTDA ME	9.120,00	2.630,65	6.489,35
LEONARDO DONIZETE GIANINI DE LIMA ME	7.088,00	1.348,00	5.740,00
TINTAS AUTOMOTIVAS CENTER BRAG LTDA	1.526,80	-3.842,30	5.369,10
NIVACAR AUTO POSTO LTDA	5.122,64	1.415,65	3.706,99
POLI FILTRO IND. E COM. DE PECAS PARA AUTOS LTDA	1.791,48	215,46	1.576,02
ANSELMO DOS SANTOS MATIAS	1.420,00	100,00	1.320,00
CASA DAS MANGUEIRAS BRAGANÇA LTDA	298,20	-883,25	1.181,45
R.A. DOS SANTOS ACESSORIOS PARA VEICULOS	1.150,00	150,00	1.000,00
FIXBRAG COMERCIO DE PARAFUSOS E ACESSORIOS LTDA ME	1.754,95	1.091,15	663,80
MARIO DUARTE LIMA	1.665,00	1.039,00	626,00
RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA ME	395,00	-85,00	480,00
UDS SISTEMAS LTDA EPP	797,74	398,87	398,87

¹¹ Passivo indicado no Balanço Patrimonial de março/2026.

MIRANDA SOLUÇÕES E COMERCIO DE EPI'S TLDA	220,00	-14,00	234,00
PINHEIROS & LU LTDA EPP	1.336,96	1.154,96	182,00
PARAFIX PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	172,00	5,00	167,00
Total	274.657,51	180.446,01	94.211,50

Credor	Valor Lista	Abril/26¹²	Var.
FRANPECAS COMERCIO DE PECAS LTDA	27.226,99	534,70	26.692,29
REALPAV COMERCIO DE PECAS, SERV. E EQUIP. LTDA	32.800,00	7.500,00	25.300,00
COMERCIAL PARTS LTDA	33.000,00	13.000,00	20.000,00
SUPPIONI CONTABILIDADE LTDA EPP	9.551,00	-5.893,00	15.444,00
BANCO VOTORANTIM	192.647,74	181.314,82	11.332,92
HERCULANO MANUTENCAO LTDA	6.000,00	-3.615,72	9.615,72
INNOVA COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS DE PAV. LTDA (ME)	9.120,00	534,70	8.585,30
KAIZEN BROKER NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ME)	7.008,00	240,00	6.768,00
TEK POLLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	7.000,00	534,70	6.465,30
LEONARDO DONIZETE GIANINI DE LIMA ME	7.088,00	1.348,00	5.740,00
TINTAS AUTOMOTIVAS CENTER BRAG LTDA	1.526,80	-3.842,30	5.369,10
INDUSTRIA E COMERCIO DE ENGRENAGENS BRAGANÇA LTDA	5.500,00	534,70	4.965,30
NIVACAR AUTO POSTO LTDA	5.122,64	2.000,00	3.122,64
ANSELMO DOS SANTOS MATIAS	1.420,00	100,00	1.320,00
FGP MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA UNIPESSOAL (ME)	4.600,00	3.400,00	1.200,00
CASA DAS MANGUEIRAS BRAGANÇA LTDA.	298,20	-883,25	1.181,45
RA DOS SANTOS ACESSORIOS PARA VEICULOS	1.150,00	150,00	1.000,00
CADIRIRI HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA	1.120,00	132,20	987,80
FG HIDRAULICS LTDA UNIPESSOAL (ME)	1.000,00	240,00	760,00
FIXBRAG COMERCIO DE PARAFUSOS E ACESSORIOS LTDA (ME)	1.754,95	1.091,15	663,80
MARIO DUARTE LIMA	1.665,00	1.039,00	626,00
RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA ME	395,00	-85,00	480,00
UDS SISTEMAS LTDA EPP	797,74	398,87	398,87
SOLUCOES EM SOFTWARE E SERVICOS TTS LTDA	595,18	240,00	355,18
FRONT RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.	4.163,00	3.900,36	262,64
MIRANDA SOLUÇÕES E COMERCIO DE EPI'S TLDA	220,00	-14,00	234,00
PINHEIROS & LU LTDA EPP	1.336,96	1.154,96	182,00
PARAFIX PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	172,00	5,00	167,00
WIG COMERCIO DE BATERIAS COMPONENTES LTDA	457,60	435,20	22,40
Total	364.736,80	205.495,09	159.241,71

Tendo em vista que a redução dos passivos se refere a obrigações assumidas perante credores concursais, **requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, de forma individualizada, os pagamentos realizados mediante à apresentação dos documentos que deram origem à respectiva quitação.**

Outrossim, ressalta-se a **identificação de saldos invertidos** (negativos) na composição da rubrica de Fornecedores, totalizando em **R\$ 25.828,03** em **mar/26** e **R\$ 47.210,66** em **abril/26**.

¹² Passivo indicado no Balanço Patrimonial de março/2026.

Ante o exposto, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as contabilizações realizadas**, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

2.3 Obrigações trabalhista e previdenciária: no período de abril/26, nota-se um avanço das obrigações em R\$ 83.972,28 (11,27%), influenciada sobretudo pelas rubricas Salários e ordenados a pagar (R\$ 33.601,96) e INSS a recolher (R\$ 35.184,08).

Passivo Circulante (R\$)	mar/26	Var. R\$	Var. %	abril/26	Var. R\$	Var. %
Obrigações Trabalhista e Previdenciária	745.409,27	-1.152,09	-0,15%	829.381,55	83.972,28	11,27%
Salários e ordenados a pagar	294.138,46	6.529,61	2,27%	327.740,42	33.601,96	11,42%
Pró-Labore a pagar	15.672,37	5.207,84	49,77%	20.880,21	5.207,84	33,23%
Indenizações a pagar	57.170,39	0,00	0,00%	57.170,39	0,00	0,00%
Inss a recolher	163.320,38	-13.046,60	-7,40%	198.504,46	35.184,08	21,54%
Fgts a recolher	56.833,45	157,06	0,28%	58.770,13	1.936,68	3,41%
Provisões	158.274,22	0,00	0,00%	166.315,94	8.041,72	5,08%

2.4 Empréstimos e Financiamentos: na competência de abril/26, observou-se uma retração no saldo total, oriunda da diminuição do montante devido ao Banco do Brasil (R\$ 22.380,75). De acordo com a Recuperanda, tal variação é reflexo da quitação de uma parcela de empréstimo para capital de giro.

2.5 Patrimônio Líquido: em abril/26, observou-se a ampliação do Passivo a Descoberto em R\$ 325.517,28 (6,86%), influenciada unicamente pela variação negativa de mesmo valor no saldo de Prejuízos Acumulados.

Balanco Patrimonial	mar/26	Var. R\$	Var. %	abril/26	Var. R\$	Var. %
Patrimônio Líquido	-4.743.972,37	-282.665,18	6,34%	-5.069.489,65	-325.517,28	6,86%
Capital Social	400.000,00	0,00	0,00%	400.000,00	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-5.143.972,37	-282.665,18	5,81%	-5.469.489,65	-325.517,28	6,33%
Lucros Acumulados	-1.201.284,85	0,00	0,00%	-1.201.284,85	0,00	0,00%
Prejuízos Acumulados	-3.142.687,52	-282.665,18	9,88%	-3.468.204,80	-325.517,28	10,36%
(-) Distribuição De Lucros	-800.000,00	0,00	0,00%	-800.000,00	0,00	0,00%

6.2 Demonstração de Resultado do Exercício

É o relatório contábil que apura o desempenho econômico da entidade em um determinado período. Seu objetivo é evidenciar se a empresa teve lucro ou prejuízo a partir das receitas e despesas do exercício, apuradas pelo Regime de Competência. Ao apresentar de forma estruturada como a empresa auferiu seus resultados, tal demonstrativo permite ao usuário da informação contábil compreender algumas das variações do patrimônio líquido.

No caso sob exame, as análises realizadas se basearam nos Demonstrativos de

Resultado do Exercício dos períodos de **março e abril de 2026**. Com o objetivo de elucidar as mudanças na geração de resultados econômicos, esta Auxiliar se utilizou das técnicas de Análise Vertical e Horizontal (**tabela 17**). Para as contas que imprimiram alterações mais significativas entre os exercícios foram elaboradas notas explicativas.

Figura 3 – Comparativo DRE (R\$ milhões).

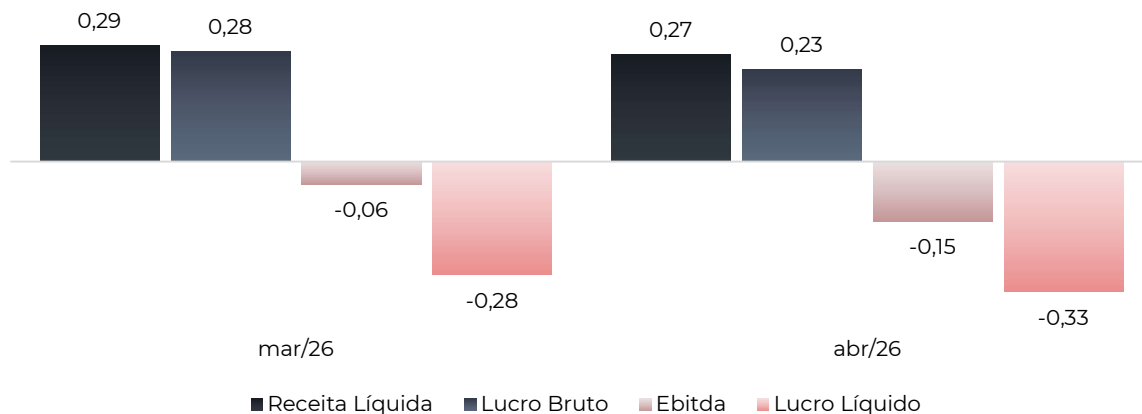







Tabela 17 - Demonstração de Resultado do Exercício da Recuperanda (R\$).

DRE (R\$)	NE	mar/26	A.V.	A.H.	abril/26	A.V.	A.H.
(+) Receita Bruta	3.1	292.887	100,0%	-18,6%	268.102	100,0%	-8,5%
(-) Deduções	3.2	-3.924	-1,3%	-67,0%	0	0,0%	-100,0%
(=) Receita Líquida	-	288.963	98,7%	-16,9%	268.102	100,0%	-7,2%
(-) Custo do serviço prestado	-	-13.609	-4,6%	-9,5%	-37.735	-14,1%	177,3%
(=) Lucro Bruto	-	275.354	94,0%	-17,3%	230.367	85,9%	-16,3%
(-) Despesas operacionais	3.3	-333.188	-113,8%	-20,1%	-381.041	-142,1%	14,4%
(=) Ebitda	-	-57.834	-19,7%	-31,3%	-150.674	-56,2%	160,5%
(-) Depreciação	-	-168.155	-57,4%	0,0%	-168.155	-62,7%	0,0%
(+) Outras receitas operacionais	-	0	0,0%	-100,0%	0	0,0%	0,0%
(=) Lucro Operacional	-	-225.989	-77,2%	-7,0%	-318.829	-118,9%	41,1%
(+/-) Resultado financeiro	-	-56.760	-19,4%	230,0%	-6.689	-2,5%	-88,2%
(=) Lucro antes do IR/CSLL	-	-282.749	-96,5%	8,7%	-325.517	-121,4%	15,1%
(-) IR/CSLL	-	0	0,0%	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) Lucro Líquido	3.4	-282.749	-96,5%	8,7%	-325.517	-121,4%	15,1%

3.1 Receita bruta: na competência de abril/26, o faturamento da Recuperanda imprimiu queda de 8,46%, contabilizando o montante de R\$ 268.102,00, derivado preponderantemente dos clientes Ellenco Construções LTDA, Sacyr Construccion SA e Jofege Pavimentação e Construção LTDA.

Composição da Receita Bruta de mar/26 (R\$)

Sacyr Construccion SA		R\$ 166.000,00	56,70%
Viarondon Concessionária de Rodovia SA		R\$ 67.400,00	23,00%
Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense		R\$ 42.405,00	14,50%
Jofege Pavimentação e Construção LTDA		R\$ 11.562,00	3,90%
Duro na Queda Construções LTDA		R\$ 5.500,00	1,90%
Bragpav Locações e Serviços LTDA		R\$ 20,00	0,00%
Total		R\$ 292.887,00	100,00%

Composição da Receita Bruta de abril/26 (R\$)

Ellenco Construções LTDA		R\$ 144.000,00	53,70%
Sacyr Construccion SA		R\$ 74.360,00	27,70%
Jofege Pavimentação e Construção LTDA		R\$ 38.180,00	14,20%
Município de Bragança Paulista		R\$ 11.562,00	4,30%
Total		R\$ 268.102,00	100,00%






3.2 Deduções: os montantes desta rubrica contemplam os valores com “Devolução de venda de mercadorias”, “ICMS”, “ISS”, “COFINS” e “PIS”. Os valores dos tributos CSLL e IR foram segregados do montante de “Deduções” dos demonstrativos apresentados pela Recuperanda e alocados antes do Resultado Líquido, a fim de apurar os totais de Receita Líquida, Lucro Bruto e Resultado Operacional antes do IR e CSLL com maior fidedignidade.

Em mar/26, o total de débitos tributários sobre a receita bruta apurados foi de R\$ 3.924,31. Já na competência de abril/26, o montante de R\$ 20.198,30 apurado com PIS/COFINS foi deduzido por um crédito tributário de mesmo valor.






3.3 Despesas operacionais: no exercício de abril/26, as despesas atingiram o total de R\$ 381.040,82, constituído principalmente pelas contas “Serviços prestados por terceiros”, “Aluguéis de máquinas e equipamentos” e “Salários e ordenados”, que em conjunto representaram R\$ 266.896,31, ou ainda, 70,04% das despesas.

Na sequência, apresentam-se as 05 (cinco) principais despesas das competências de março e abril de 2026.

Principais despesas operacionais de mar/26 (R\$)

Aluguéis de máquinas e equipamentos		R\$ 117.212,49	35,18%
Serviços prestados por terceiros		R\$ 99.522,97	29,87%
Salários e ordenados		R\$ 36.084,18	10,83%
Material de uso e consumo		R\$ 15.488,66	4,65%
Aluguéis de imóveis/condomínios		R\$ 13.865,99	4,16%
Total		R\$ 282.174,29	84,69%

Principais despesas operacionais de abril/26 (R\$)

Serviços prestados por terceiros		R\$ 111.146,81	29,17%
Aluguéis de máquinas e equipamentos		R\$ 87.385,82	22,93%
Salários e ordenados		R\$ 68.363,68	17,94%
Seguros		R\$ 31.668,56	8,31%
INSS		R\$ 22.798,37	5,98%
Total		R\$ 321.363,24	84,34%

Considerando-se os elementos analisados, **solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer, quanto às Despesas Operacionais, a ausência de reconhecimento das despesas com 13º salário nos meses de mar/26 e abril/26**, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada.

3.4 Resultado líquido: no exercício de abril/26, verificou-se uma ampliação do resultado líquido negativo ante o período de mar/26. As despesas avançaram para R\$ 381.040,82 (14,36%), enquanto a Receita Bruta recuou para R\$ 268.102,00 (8,46%). Assim, tais fatores contribuíram para a consolidação do *déficit* econômico em R\$ 325.517,28.

6.3 Demonstração de Fluxo de Caixa

É a demonstração contábil que evidencia os registros de entradas e saídas de dinheiro (caixa e equivalentes de caixa), isto é, das transações que afetam diretamente o caixa em determinado período. Tais transações devem ser segregadas em atividades operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento¹³.

As atividades operacionais estão relacionadas às atividades que geram receita e envolvem despesas operacionais, tais como recebimentos de clientes pela venda de produtos ou serviços e pagamentos de tributos, fornecedores e empregados.

Por outro lado, as atividades de investimento envolvem fluxos relacionados à

¹³ COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). CPC-03: demonstração dos fluxos de caixa. Brasília, out. 2010.

compra e venda de ativos de longo prazo e outros investimentos que não estão incluídos nos equivalentes de caixa. Por fim, as atividades de financiamento fazem alusão às fontes de recursos obtidas de terceiros ou dos sócios, bem como o pagamento desses recursos.

No caso sob exame, as análises realizadas se basearam nos Demonstrativos de Fluxo de Caixa (DFC) enviados administrativamente pela Recuperanda, e compreendem o período de **fevereiro e março de 2026** (tabela 18). A comparação desses demonstrativos com os saldos da conta "Disponível" do Balanço Patrimonial e a movimentação dos extratos bancários revelou **inconsistências materiais**, conforme se verá adiante.

Tabela 18 – Demonstrativo de Fluxo de Caixa apresentado pela Recuperanda (R\$).

Demonstração de Fluxo de Caixa (R\$)	mar/26	abril/26
Caixa das atividades operacionais	113.655	-120.592
Valores recebidos de clientes	474.243	233.463
Valores pagos a fornecedores	-313.557	-324.922
Valores pagos a empregados	-31.177	-25.250
Tributos pagos	-15.854	-3.883
Caixa das atividades de financiamento	0	0
Pagamentos de lucros e dividendos	0	0
Empréstimos tomados	0	0
(+/-) Variação no período	113.655	-120.592
Caixa Inicial (CI)	50.811	144.348
Caixa Final (CF)	144.348	9.607

Tabela 19 – Discriminação da conta contábil "Disponível" (R\$).

Balanço Patrimonial (R\$)	mar/26	abril/26
Disponível	144.362	10.622
Caixa	1.750	1.750
Banco Conta Movimento	142.612	8.872
Aplicação financeira	0	0

Tabela 20 – Comparativo entre as variações de caixa dos demonstrativos contábeis

Período	Var. DFC	Var. BP	Var. Extratos
Mar/26	113.655	93.537	93.537
Abril/26	-120.592	-133.739	-133.739

Em relação ao período de mar/26, a movimentação financeira evidencia variação positiva de **R\$ 93.537,02**, enquanto o DFC elaborado pela Recuperanda informa geração de caixa positiva em **R\$ 113.654,97**.

No que se refere ao período de abril/26, os extratos bancários apontam consumo de caixa de **R\$ 133.739,22**, ao passo que a DFC apresentada indica uma variação negativa na ordem de **R\$ 120.591,80**.

À luz do exposto, constata-se, mais uma vez, que **as demonstrações de fluxo de**

caixa apresentadas não refletem de forma relevante e fidedigna a real movimentação financeira da Recuperanda nas competências analisadas.

Dessa forma, esta Auxiliar **recomenda a intimação da Recuperanda para reapresentação de tais demonstrativos e apresentação de esclarecimentos quanto às contabilizações realizadas, bem como o detalhamento das contas** “Valores recebidos de clientes”; “Valores pagos a fornecedores”; “Valores pagos a empregados” e “Tributos pagos”.

Outrossim, consigna-se que **a ausência de Demonstração de Fluxo de Caixa minimamente aderente e conciliável** aos elementos patrimoniais constantes das demonstrações contábeis da Recuperanda **inviabiliza a adequada compreensão da dinâmica financeira da devedora** por parte dos agente envolvidos no processo recuperacional.

Por conseguinte, esta Auxiliar promoveu a elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa pelo método indireto¹⁴, destinada à evidenciação dos fluxos de caixa oriundos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, conforme apresentado a seguir.

Tabela 21 – Comparativo entre as variações de caixa dos demonstrativos contábeis

Fluxo de Caixa Indireto (R\$)	NE	mar/26	abril/26	A.H.
(=) Lucro Líquido	-	-282.749	-325.517	15,1%
(+) Depreciação	-	168.155	168.155	0,0%
(=) Lucro Ajustado	-	-114.595	-157.362	37,3%
(+/-) Variação do Capital de Giro	4.1	230.335	45.954	-80,0%
Contas a Receber	-	236.316	-33.651	-114,2%
Estoque	-	0	0	0,0%
Fornecedores	-	-4.851	-4.389	-9,5%
Obrigações Trabalhistas	-	-1.152	83.972	7.388,7%
Obrigações Tributárias	-	22	22	0,3%
(=) Fluxo de Caixa Operacional	4.2	115.740	-111.408	-196,3%
(-) CAPEX	-	0	0	0,0%
(=) Fluxo de Caixa de Investimento	-	0	0	0,0%
(+) Captação de Empréstimos	-	105	50	-52,4%
(-) Amortização de Empréstimos	-	-22.381	-22.381	0,0%
(+/-) Aumento/Redução de Capital	-	0	0	0,0%
Ajustes realizados no PL*	-	84	0	-100,0%
(=) Fluxo de Caixa de Financiamento	4.3	-22.191	-22.331	0,6%
(+/-) Variação de Caixa	4.4	93.549	-133.739	-243,0%
(=) Caixa Inicial	-	50.813		
(=) Caixa Final	-	144.362	144.362	184,1%

¹⁴ SANTOS, A. *et al.* **Manual de contabilidade societária**: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2022. (“Para divulgar o fluxo de caixa oriundo das atividades operacionais, pode ser utilizado o método direto ou o indireto. IASB e CPC recomendam que as empresas utilizem o método direto, mas é facultada a elaboração do fluxo das operações pelo método indireto, ou método da conciliação. [...] O método indireto faz a conciliação entre o lucro líquido e o caixa gerado pelas operações”).

4.1 Variação do capital de giro: no exercício de abril/26, a movimentação do capital de giro gerou caixa no valor de R\$ 45.953,87, registrando uma redução de 80,05% em relação ao montante contabilizado em mar/26 (R\$ 230.335,03). Este movimento foi impactado principalmente pela variação negativa nas rubricas "Contas a Receber" e "Fornecedores", sendo parcialmente compensado pelo incremento da conta de obrigações trabalhistas, cujo total apresentou expansão no período.

4.2 Fluxo de Caixa Operacional: compreende o resultado decorrente das atividades principais da empresa. Em abril/26, a rubrica inverteu a tendência positiva observada no mês anterior, encerrando o período com um consumo de caixa de R\$ 111.408,48. Esse resultado derivou, preponderantemente, do agravamento do prejuízo líquido do exercício (R\$ 325.517,28) aliado a menor geração de caixa pelo capital de giro.

4.3 Fluxo de Caixa de Financiamento: engloba as movimentações relativas à captação e amortização de recursos de terceiros. No período de abril/26, foi registrada a saída líquida de R\$ 22.330,74, mantendo-se estável em comparação a mar/26. A variação do período decorreu integralmente do cronograma de amortização de empréstimos, que consumiu o montante de R\$ 22.380,75, contraposto ao aporte de R\$ 50,01 realizado pelo sócio.

4.4 Variação de Caixa: representa a oscilação líquida das contas de liquidez imediata. Na competência de abril/26, o indicador contabilizou variação negativa na ordem de R\$ 133.739,22, contrapondo-se à geração de R\$ 93.549,03 apurada em mar/26. Como consequência das movimentações operacionais e de financiamento, o saldo final de disponibilidades encerrou o período recuando para R\$ 10.622,48.

7 ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A seguir, apresenta-se o conjunto das principais contas patrimoniais e de resultado da Recuperanda que lastraaram as análises dos períodos de março e abril de 2026.

Tabela 22 – Principais contas patrimoniais e de resultado (R\$).

Contas	mar/26	abril/26
Ativo Circulante	1.128.876	1.028.788
Var. %	-11,2%	-8,9%
Disponibilidades	144.362	10.622
Var. %	+184,1%	-92,6%
Estoques	29.199	29.199
Var. %	0,0%	0,0%
Ativo Não Circulante	14.346.304	14.178.149
Var. %	-1,2%	-1,2%
ARLP	15.000	15.000
Var. %	0,0%	0,0%

Passivo Circulante	2.400.945	2.480.601
Var. %	-0,2%	+3,3%
Passivo Não Circulante	17.818.207	17.795.827
Var. %	-0,1%	-0,1%
Patrimônio Líquido	-4.743.972	-5.069.490
Var. %	-6,3%	-6,9%
Receita Bruta	292.887	268.102
Var. %	-18,6%	-8,5%
Lucro Operacional	-225.989	-318.829
Var. %	+7,0%	-41,1%
Lucro Líquido	-282.749	-325.517
Var. %	-8,65%	-15,1%

7.1 Indicadores de liquidez

Apresentam a situação financeira da empresa frente aos compromissos financeiros assumidos, isto é, demonstram sua capacidade de honrar com as dívidas assumidas, o que, em última instância, sinaliza a condição de sua própria continuidade.

Índice	Conceito e interpretação
Liquidez Corrente	Revela o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo para cada real de dívidas de curto prazo. Portanto, se o índice de liquidez corrente for maior que 1, significa que o Capital Circulante Líquido (CCL) da empresa será positivo, portanto, haverá compatibilidade entre os recursos que se espera receber no curto prazo e aqueles que se espera pagar no curto prazo. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
Liquidez Imediata	Evidencia a parcela das dívidas de curto prazo que podem ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo. $LI = \text{Disponibilidades} / \text{Passivo Circulante}$
Liquidez Seca	Indica a parcela das dívidas de curto prazo que podem ser pagas pela utilização de itens de maior liquidez do Ativo Circulante, disponível e contas a receber. Revela quanto a empresa possui de Ativos Líquidos para cada real de dívida de curto prazo. $LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}) / \text{Passivo Circulante}$
Liquidez Geral	Mostra o quanto a empresa possui de recursos de curto e longo prazos (totais) para cada real de dívidas de curto e longo prazos (totais). Portanto, mostra a capacidade de pagamento atual da empresa com relação às dívidas exigíveis. Assim, considera tudo o que a empresa converterá em dinheiro, relacionando com todas as dívidas assumidas. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{ARLP}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Tabela 23 – Comparativo dos indicadores de liquidez.

Indicadores de liquidez	mar/26	abril/26
Liquidez Corrente	0,47	0,41
Var. %	-11,0%	-11,8%
Liquidez Imediata	0,06	0,00

Var. %	+184,8%	-92,9%
Liquidez Seca	0,46	0,40
Var. %	-11,3%	-12,0%
Liquidez Geral	0,06	0,05
Var. %	-11,0%	-9,0%

No que se refere aos indicadores de liquidez de curto prazo, observa-se deterioração entre mar/26 e abr/26. O **índice de liquidez corrente recuou 11,8%**, passando de 0,47 para 0,41, impactado predominantemente pela retração de 8,9% do Ativo Circulante (R\$ 100.088,76).

No mesmo sentido, **a liquidez imediata apresentou variação negativa de 92,9%**, movimento influenciado pela redução de 92,6% das Disponibilidades (R\$ 133.739,22), combinada à expansão de 3,3% (R\$ 79.655,34) do Passivo Circulante. Já **a liquidez seca recuou 12,0%** no período, atingindo 0,40, sendo a variação explicada majoritariamente pelas contas do Ativo Circulante, diante da estagnação dos Estoques.

Por fim, **a liquidez geral apresentou retração de 9,0%**, evidenciando que a companhia possui R\$ 0,05 em ativos para cada R\$ 1,00 de dívida total. O movimento é reflexo, principalmente, da redução do Ativo Não Circulante em 1,2% (R\$ 168.154,93), em contexto de relativa estabilidade do Passivo Não Circulante.

7.2 Indicadores de endividamento e estrutura patrimonial

Ilustram quanto de recursos próprios e de recursos de terceiros são utilizados para financiar os ativos da empresa. Permitem avaliar o grau de comprometimento financeiro de uma empresa perante seus credores e sua capacidade de cumprir os compromissos de curto e longo prazo assumidos.

Índice	Conceito e Interpretação
Endividamento	Indica quanto a empresa tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Assim, demonstra a dependência que a entidade apresenta com relação ao passivo exigível e, nesse sentido, o risco a que está sujeita. $E = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Patrimônio Líquido}$
Composição do endividamento	Reflete quanto da dívida total com terceiros é exigível da empresa no curto prazo. $CE = \text{Passivo Circulante} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$
Imobilização do patrimônio líquido (PL)	Apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (imobilizado, investimentos e intangíveis). Quanto mais recursos próprios a empresa investir em ativos desta natureza, menos sobrar para investir em Ativos Circulantes e, conseqüentemente, terá que financiar as aplicações de curto prazo com recursos de terceiros. O ideal é que a empresa financie o Ativo Circulante com recursos próprios para diminuir a dependência de terceiros e, assim, sua exposição ao risco.

	$IPL = (\text{Ativo Não Circulante} - \text{ARLP}) / \text{Patrimônio Líquido}$
Imobilização dos Rec. Não Correntes	<p>Indica o percentual de recursos de longo prazo aplicados nos grupos de ativos de menor liquidez. Se esse índice apresentar resultado superior a 1,0, significa que a empresa está utilizando recursos de curto prazo (PC) para financiar ativos de longo prazo, produzindo assim um desequilíbrio financeiro.</p> <p style="text-align: center;">$IRNC = (\text{Ativo Não Circulante} - \text{ARLP}) / (\text{Passivo Não Circulante} + \text{Patrimônio Líquido})$</p>

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Tabela 24 - Comparativo dos indicadores de endividamento e estrutura patrimonial.

Indicadores de endividamento e estrutura patrimonial	mar/26	abril/26
Endividamento	-4,26	-4,00
Var. %	+6,1%	+6,2%
Composição do endividamento	0,12	0,12
Var. %	-0,1%	+3,0%
Imobilização do PL	-3,02	-2,79
Var. %	+7,0%	-7,5%
Imobilização dos Rec. Não Correntes	1,10	1,11
Var. %	+1,1%	+1,5%

O indicador de **endividamento** avançou de **-4,26** para **-4,00** (+6,2%) entre mar/26 e abr/26, indicando agravamento da proporção do passivo a descoberto. Essa oscilação é justificada matematicamente pela deterioração do **Patrimônio Líquido**, que registrou retração de R\$ 325.517,28 (-6,9%) no período, aprofundando a posição deficitária para R\$ 5.069.489,65.

A **composição do endividamento** avançou ao patamar de 0,12 (3,0%). Esse comportamento é reflexo da variação de R\$ 79.655,34 (3,3%) no Passivo Circulante aliada ao movimento de R\$ 22.3810,75 (-0,1%) no Passivo Não Circulante, indicando que aproximadamente **12,2%** da dívida total tem vencimento no curto prazo.

Já a **imobilização do patrimônio líquido** segue em terreno negativo, passando de **-3,02** para **-2,79** (+7,5%). Esse cenário corrobora a ausência de capital próprio para financiamento do conjunto de bens e direitos de longo prazo. A variação deriva da queda do Ativo Não Circulante (-1,2%) combinada à piora do PL (-6,9%). Com *déficit* patrimonial de R\$ 5.069.490, a totalidade dos bens e direitos de longo prazo permanece integralmente financiada por capital de terceiros.

Por outro lado, a **imobilização dos recursos não correntes** registrou avanço, subindo de 1,10 para 1,11 (+1,5%). A sustentação do indicador em patamar superior a 1,00 comprova que a Recuperanda continua lançando mão de recursos de curto prazo para financiar uma fração de seus ativos de baixa liquidez, evidenciando desequilíbrio financeiro estrutural.

7.3 Indicadores de rentabilidade

Estes indicadores têm por objetivo avaliar os resultados auferidos por uma empresa em relação a determinados parâmetros. As principais bases de comparação adotadas para o estudo dos resultados empresariais são o ativo total, o patrimônio líquido e as receitas de vendas. Os resultados normalmente utilizados, por sua vez, são o lucro operacional (lucro gerado pelos ativos) e o lucro líquido.

Indicador	Conceito e Interpretação
Retorno sobre o ativo (ROA)	Taxa de retorno gerado pelas aplicações realizadas por uma empresa em seus ativos. Indica o retorno gerado por cada R\$ 1,00 investido pela empresa em seus ativos. pode ser interpretado como o custo financeiro máximo que uma empresa poderia incorrer em suas captações de fundos. ROA = Lucro Operacional / Ativo Total
Retorno sobre o patrimônio líquido (ROE)	Expressa os resultados alcançados pela administração da empresa na gestão dos recursos próprios e de terceiros, em benefício dos acionistas. Isto é, verifica o retorno obtido pelos acionistas considerando a estrutura de capital utilizada pela entidade em determinado período. Demonstra a capacidade da empresa remunerar o capital que foi investido pelos sócios. ROE = Lucro Líquido / Patrimônio Líquido
Grau de alavancagem financeira (GAF)	A alavancagem financeira ocorre quando a empresa consegue recursos de terceiros com taxas inferiores aos resultados proporcionados pela aplicação desses recursos na entidade. Mede a capacidade que os recursos de terceiros apresentam de elevar os resultados líquidos dos proprietários da empresa. GAF = ROE / ROA
Margem líquida	Mede o percentual de lucro líquido gerado em relação à receita líquida, evidenciando o quanto a empresa efetivamente retém após a dedução de todos os custos, despesas, tributos e resultados financeiros. Portanto, revela a eficiência da empresa na geração de lucros a partir de suas operações. Quanto maior a margem líquida, maior é a capacidade de conversão da receita em resultado econômico positivo. ML = Lucro Líquido / Receita Líquida

Fonte: Martins, E.; Miranda, G. J.; Diniz, J. A. Análise Didática das Demonstrações Contábeis. São Paulo: Atlas, 2024.

Tabela 25 - Comparativo dos indicadores de rentabilidade.

Indicadores de rentabilidade	mar/26	abril/26
Retorno sobre o ativo	-0,015	-0,021
Var.	+5,1%	-43,6%
Retorno sobre o patrimônio líquido	0,06	0,06
Var.	+2,2%	+7,7%
Grau de alavancagem financeira	-4,08	-3,06
Var.	-7,7%	+25,0%
Margem líquida	-97,8%	-121,4%
Var.	-30,8%	-24,1%

O **retorno sobre o ativo (ROA)** recuou em 43,6% em abr/26, influenciado sobretudo pela queda do Lucro Operacional em R\$ 92.839,61 (41,1%) ante o mês de mar/26,

evidenciando assim que os benefícios econômicos propiciados pelos ativos operacionais ainda não suprem os gastos da Recuperanda.

No que tange ao **retorno sobre o patrimônio líquido (ROE)**, a interpretação do índice alcançado em abr/26 (**0,06**) demanda cautela técnica em virtude da manutenção do cenário de passivo a descoberto. O indicador positivo perpetua-se como uma anomalia matemática originada da proporção entre um Resultado Líquido com *déficit* de R\$ 325.517,28 e um Patrimônio Líquido negativo em R\$ 5.069.489,65.

O **grau de alavancagem financeira (GAF)** avançou de -4,08 em mar/26 para -3,06 em abr/26. O índice permanece em território negativo, demonstrando que o custo associado ao capital de terceiros segue superando o retorno financeiro oriundo dos ativos. Isto é, a estrutura de capital atual permanece agindo como vetor de intensificação dos prejuízos.

Por fim, a **margem líquida** revela uma piora no desempenho econômico da Recuperanda. O indicador deteriorou-se de **-97,8%** em mar/26 para **-121,4%** em abr/26. Assim, para cada R\$ 1,00 de receita, a empresa gerou cerca de R\$ 1,21 em prejuízo líquido.

8 ESCLARECIMENTOS

Consoante se deduz do **Laudo Complementar de Constatação Prévia (fls. 898-932)**, protocolado nos autos em **11/11/2025** e do **Relatório Inicial de Atividades (RIA) (fls. 1-51)** do **Processo nº 0000482-79.2025.8.26.0354**, esta Auxiliar identificou **inconsistências de materialidade relevante** que comprometem a integridade das demonstrações financeiras e a rastreabilidade das operações, as quais foram objeto de solicitação de esclarecimentos formais, posteriormente justificados pela Recuperanda, conforme o **RMA de Dezembro/2025** (fls. 52-94) protocolado em **08/01/2026**.

A Recuperanda **declarou de forma expressa não ter observado as normas contábeis quanto ao reconhecimento e a mensuração tempestiva de depreciação de ativos imobilizados e de passivos financeiros**.

Ainda, alegou ter procedido à **retificação de erros de períodos anteriores** com fundamento nas bases técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a adequada regularização dos registros contábeis e a conformidade das demonstrações financeiras com as normas vigentes.

Todavia, à luz da NBC TG 23, os **erros materiais** de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por **reapresentação retrospectiva**, com o ajuste das informações comparativas dos períodos afetados.

A realização de todos os **cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025**, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou de

demonstração clara de sua impraticabilidade, **distorce a comparabilidade material das informações por parte dos credores.**

Desse modo, esta Administradora Judicial entende que **permanecem pendentes de demonstração** a natureza específica dos erros que originaram os lançamentos, a identificação dos exercícios e dos impactos quantitativos afetados, bem como a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis ou a comprovação de sua impraticabilidade, consoante os esclarecimentos detalhados a seguir.

Laudo Complementar de Constatação Prévia – Item 1: Depreciação

a. Pedido de esclarecimento: entre os exercícios de 2022 a 2024, considerando que o saldo da conta *Depreciação Acumulada* permaneceu inalterado em **R\$ 265.091**, apesar do incremento do ativo imobilizado em **R\$ 26.923.967** no mesmo período. Requer-se, ainda, que informe os critérios contábeis utilizados para mensuração e reconhecimento da depreciação, bem como as razões pelas quais tais despesas não foram apropriadas aos resultados dos exercícios analisados.

b. Justificativa da Recuperanda: no período de 2022 a 2024, a Recuperanda adotou critério específico quanto ao reconhecimento da depreciação do ativo imobilizado, em razão de aspectos operacionais relacionados à manutenção de indicadores econômico-financeiros exigidos para participação em licitações. Os ativos permaneceram devidamente registrados e controlados, e os critérios contábeis vêm sendo reavaliados no contexto da reorganização em curso.

c. Comentário do AJ: não foi esclarecido qual o critério específico quanto ao reconhecimento da depreciação do ativo imobilizado ou indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em desacordo com as disposições estabelecidas na NBC TG 27 (CPC 27), que determina o reconhecimento sistemático da depreciação dos ativos imobilizados com base em sua vida útil econômica, padrão de consumo dos benefícios futuros e condições de uso, foi identificada a ausência de apuração e registro da depreciação no período compreendido entre os exercícios de 2023 e 2024, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 1. Nesse intervalo, não foram calculados nem contabilizados os encargos de depreciação incidentes sobre os ativos classificados como Máquinas e Equipamentos e Veículos, em razão de falha no processo de aplicação dos critérios técnicos previstos na norma contábil vigente. Diante dessa constatação, e em observância às diretrizes estabelecidas na NBC TG 23, relativas à retificação de erros de períodos anteriores, no exercício de 2025 foram realizados os cálculos correspondentes e efetuados os respectivos lançamentos contábeis de depreciação, conforme demonstrado nos anexos. Os registros realizados em 2025 encontram-se devidamente fundamentados nas bases técnicas aplicáveis e documentados nos demonstrativos anexos, assegurando a adequada regularização dos registros contábeis e a conformidade das demonstrações financeiras com as normas vigentes.

e. Comentário do AJ: embora a Recuperanda reconheça expressamente o descumprimento da NBC TG 27, é imperioso salientar que a ausência de depreciação em 2023 e 2024 implica subavaliação de despesas, prejudicando a representação fidedigna - característica fundamental da informação contábil - do patrimônio líquido nesses exercícios, com potencial impacto sobre a análise dos indicadores econômico-financeiros.

Adicionalmente, à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos de depreciação apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

(i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;

- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 2: Passivos financeiros

a. Pedido de esclarecimento: divergências entre os passivos financeiros registrados no Balanço Patrimonial de outubro/2025 (Especial) e aqueles indicados na relação de credores protocolada às fls. 180/182, conforme item "4.1.2 Passivo". Requer-se, ainda, que identifique quais obrigações foram eventualmente excluídas ou reclassificadas entre os demonstrativos e a relação de credores, indicando os critérios contábeis ou ajustes realizados que justifiquem as divergências encontradas.

b. Justificativa da Recuperanda: as divergências identificadas decorrem de reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados no fechamento do Balanço Patrimonial especial de outubro/2025, bem como de diferenças de critério e momento de reconhecimento entre os demonstrativos contábeis e a relação de credores apresentada no processo. Não houve exclusão de obrigações, mas sim ajustes de classificação e conciliação, os quais vêm sendo revisados e alinhados no curso da reorganização contábil em andamento.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificadas inconsistências e erros nos registros contábeis relacionados ao Grupo Financiamentos, classificado na conta 2.2.2.03, onforme evidenciado na Nota PDF – Item 2. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e/ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente a fidedignidade dos saldos das contas credoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação patrimonial e financeira da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos dessas contas, em estrita observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio do razão contábil anexado, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e correções efetuadas, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações contábeis.

e. Comentário do AJ: à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos de passivos financeiros apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 3: Distribuição de lucros

a. Pedido de esclarecimento: ausência de registro contábil da distribuição de lucros nos demonstrativos do exercício de 2024 no montante de **R\$ 2.795.627** recebidos pelo sócio Sr. Sílvio José da Rocha, conforme declaração de IRPF (fls. 243), tendo como fonte pagadora a própria Recuperanda.

b. Justificativa da Recuperanda: os valores indicados foram registrados contabilmente como adiantamentos, em razão de critérios operacionais adotados no período, relacionados à manutenção de determinados indicadores exigidos para participação em licitações. A classificação adotada está sendo reavaliada no contexto da revisão e reorganização contábil em curso.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidos quais os critérios operacionais específicos quanto ao não reconhecimento da distribuição de lucros no montante de R\$ 2.795.627 na DRE de 2024, ou indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com as disposições da NBC TG 23, foi identificado erro nos registros contábeis relacionados às transferências referentes à Distribuição de Lucros, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 3. Constatou-se que os pagamentos vinculados à Distribuição de Lucros foram registrados de forma inadequada, com transferências efetuadas para a conta de Conta Corrente do Ativo, em desacordo com a classificação contábil aplicável a essa natureza de operação, em razão de falha no processo de registro e controle das movimentações. Os ajustes efetuados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte, incluindo o anexo da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente aos registros de Distribuição de Lucros anteriores à retificação, assegurando a rastreabilidade das informações e a regularização dos lançamentos conforme as orientações normativas aplicáveis.

e. Comentário do AJ: a nova justificativa da Recuperanda apresenta contradição material com a sua manifestação anterior. Inicialmente, a Recuperanda declarou de forma expressa que o registro dos valores como "adiantamentos" no Ativo Circulante decorreu de "critérios operacionais adotados no período, relacionados à manutenção de determinados indicadores exigidos para participação em licitações". A NBC TG 23, em seu item 41, estabelece de forma inequívoca que as demonstrações contábeis não estão em conformidade com as normas se contiverem erros materiais ou imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação da posição patrimonial e financeira da entidade.

Por conseguinte, a reclassificação de uma distribuição de lucros com o objetivo de superavaliar o Ativo e evitar a respectiva redução do Patrimônio Líquido não configura erro sistêmico ou falha de controle, mas sim a adoção de prática contábil inadequada. A conta "542 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS" atua como redutora do Patrimônio Líquido. Assim, omissões de lançamentos nesta rubrica mascaram a realidade econômica da entidade e mantém o patrimônio artificialmente não exaurido.

Adicionalmente, a simples juntada do Livro Razão da referida conta não encerra a questão. A análise preliminar do documento evidencia diversos lançamentos a débito a favor dos sócios, porém a documentação não demonstra a conciliação exata entre a somatória dessas saídas e o montante de **R\$ 2.795.627** declarado no IRPF do sócio. **Diante do exposto, a nova justificativa é insatisfatória, permanecendo pendente de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Laudo Complementar de Constatação Prévia - Item 8: Redução na conta Lucros Acumulados

a. Pedido de esclarecimento: redução de **R\$ 21.989.738** na conta Lucros Acumulados da DMPL referente a outubro/2025, discriminando as movimentações ocorridas nesta rubrica desde o exercício de 2024.

b. Justificativa da Recuperanda: a variação observada na conta Lucros Acumulados decorre de ajustes referentes a exercícios anteriores, realizados no processo de revisão e adequação dos registros contábeis. As movimentações refletem reclassificações e ajustes técnicos acumulados desde o exercício de 2024, no contexto da reorganização contábil em curso.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificados inconsistências, erros, duplicidades e ajustes e nos registros contábeis contra conta partida PL resultando nas retificações dos Demonstrativos em anexo. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando

diretamente à fidedignidade dos saldos das contas credoras e devedoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação Patrimonial da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos contra o PL, em estrita observância aos critérios técnicos e normativas aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio de razões contábil, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e ajustes efetuados, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações retificadas

e. Comentário do AJ: à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Relatório Inicial de Atividades - Item 9: Baixa de ativos imobilizados

a. Pedido de esclarecimento: baixa de ativos imobilizados no montante total de **R\$ 9.852.349** registrada diretamente contra a conta 266 – Lucros Acumulados, com exclusão dos respectivos bens do Ativo Imobilizado, no período de 01/01/2025 a 03/10/2025. Diante disso, requer-se que a Recuperanda esclareça, para cada operação individualmente, a natureza da baixa realizada (alienação, sucateamento ou correção de lançamento), apresentando a documentação comprobatória pertinente.

b. Justificativa da Recuperanda: as baixas de ativos imobilizados registradas no período decorrem de ajustes referentes a exercícios anteriores, identificados no processo de revisão dos registros patrimoniais. As movimentações refletem correções de lançamentos e reclassificações realizadas, com a consequente exclusão dos bens do ativo imobilizado.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas a natureza das baixas realizadas e apresentados os documentos que lastrearam tais contabilizações. Ademais, não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Assim, **a justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica e documental adequadas**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificados inconsistências, erros, duplicidades e ajustes e nos registros contábeis contra conta partida PL resultando nas retificações dos Demonstrativos em anexo. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente à fidedignidade dos saldos das contas credoras e devedoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação Patrimonial da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos contra o PL, em estrita observância aos critérios técnicos e normativas aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio de razões contábil, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e ajustes efetuados, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das informações apresentadas nas demonstrações retificadas.

e. Comentário do AJ: à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado. A realização de todos os cálculos e lançamentos apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração

clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.*

Relatório Inicial de Atividades - Item 10: Baixa em Máquinas e Equipamentos

a. Pedido de esclarecimento: registro contábil de **R\$ 3.301.797** a crédito na conta Máquinas e Equipamentos, tendo como contrapartida a conta 266 – Lucros Acumulados, em 31/08/2025. Requer-se a apresentação de esclarecimentos sobre a origem e a motivação desse lançamento, bem como o envio da documentação que comprove a operação.

b. Justificativa da Recuperanda: o registro contábil de **R\$ 3.301.797** a crédito na conta Máquinas e Equipamentos com contrapartida na conta Lucros Acumulados refere-se a ajustes anteriores, realizados no processo de revisão contábil. Esse lançamento foi realizado para adequação dos registros e reflete a reclassificação de valores acumulados, conforme a reavaliação dos saldos patrimoniais.

c. Comentário do AJ: não foram esclarecidas as reclassificações e ajustes de natureza contábil realizados, tampouco indicado o item de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. **A justificativa é genérica e desprovida de fundamentação técnica adequada**, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com as disposições estabelecidas na NBC TG 23, foram analisados os saldos contábeis referentes a períodos anteriores, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 10, que trata dos ajustes de saldos anteriores. No âmbito dessa análise, foram identificadas inconsistências decorrentes de falhas nos registros efetuados em exercícios anteriores, as quais demandaram a realização de lançamentos de ajustes com a finalidade de promover a adequada regularização dos saldos contábeis. Diante dessa constatação, procedeu-se ao reconhecimento e à contabilização dos respectivos lançamentos de ajuste, em observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis à retificação de erros de períodos anteriores, conforme previsto na NBC TG 23. Os ajustes efetuados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte anexa, assegurando a rastreabilidade das informações, a adequada apresentação dos saldos atualizados e a conformidade das demonstrações contábeis com as normas vigentes.

e. Comentário do AJ: entende esta Administradora Judicial que a nova justificativa ainda **não atende de forma suficiente ao pedido de esclarecimento formulado, permanecendo pendentes de demonstração:**

- (i) a natureza específica do erro que originou o lançamento de **R\$ 3.301.797** a crédito em Máquinas e Equipamentos, indicando se decorre de registro indevido de ativos, baixa não contabilizada oportunamente, ou outra incorreção material;*
- (ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado, em conformidade com os requisitos de divulgação da NBC TG 23;*
- (iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23;*
- (iv) a justificativa técnica para o lançamento direto em Lucros Acumulados, considerando que, de acordo com a NBC TG 27, baixas de ativos devem transitar pelo resultado, e somente erros de períodos anteriores fundamentam ajuste no patrimônio líquido;*
- (v) a demonstração de que os critérios contábeis aplicados observam integralmente a NBC TG 27 (quanto à baixa de ativos) e a NBC TG 23 (quanto à retificação de erros), assegurando a confiabilidade e transparência das demonstrações contábeis ao longo da execução do plano de recuperação.*

Por fim, considerando a relevância do valor ajustado (**R\$ 3.301.797**), recomenda-se que a Recuperanda apresente nota explicativa detalhada, esclarecendo a natureza do erro, o período de sua ocorrência, o tratamento contábil

adotado (reapresentação retrospectiva ou prospectiva), e o efeito sobre os exercícios afetados, de modo a permitir a adequada compreensão e análise por parte dos credores, do juízo e demais partes interessadas.

Relatório Inicial de Atividades - Item 12: Conta Caixa Geral

a. Pedido de esclarecimento: contabilização de duas vendas diretamente na conta Caixa Geral (1.1.1.01.000001), totalizando **R\$ 509.500**, sendo que o valor de **R\$ 500.000** teve contrapartida na conta Máquinas e Equipamentos. Considerando que lançamentos de vendas diretamente em Caixa, sobretudo de alta materialidade, são atípicos no curso ordinário das operações, requer-se que a Recuperanda apresente o contrato de alienação do ativo correspondente, indique a modalidade de recebimento e comprove a efetiva entrada dos valores, uma vez que tais recursos não se encontram refletidos nos extratos bancários apresentados.

b. Justificativa da Recuperanda: os registros identificados referem-se à alienação de ativo imobilizado, cuja operação previu recebimento parcial no período, com crédito bancário efetivado em 30/09/2025, e saldo remanescente pactuado para pagamento parcelado em 10x, com início a partir de 02/2026. Em razão dessa estrutura, apenas parte do valor transitou pelo caixa na competência, permanecendo o saldo como valor a receber, o que justifica a ausência de reflexo integral nos extratos bancários do período analisado.

c. Comentário do AJ: verifica-se que a Recuperanda retificou o lançamento contábil supracitado, alterando a contrapartida para a conta "Clientes (10000)". **No entanto, não foi apresentado o contrato de alienação do ativo.**

d. Nova justificativa da Recuperanda: em conformidade com as disposições estabelecidas na NBC TG 23, foram analisados os registros contábeis relacionados aos procedimentos de reclassificação, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 12. No âmbito dessa análise, verificou-se que, na data de 01/10/2025, não foi registrado no caixa o valor de R\$ 509.500,00, mas sim o montante de R\$ 500.000,00. Adicionalmente, em razão da substituição do balancete referente ao período de outubro, com data-base em 31/10/2025, tornou-se necessária a revisão dos lançamentos originalmente efetuados. Diante dessa situação, o valor registrado de R\$ 500.000,00 foi objeto de reclassificação para a conta de cliente nº 10505, com o objetivo de adequar a classificação contábil da operação aos critérios técnicos aplicáveis e assegurar a correta representação das movimentações financeiras. Os procedimentos de reclassificação realizados encontram-se devidamente demonstrados na documentação de suporte anexa, incluindo os razão da conta Caixa e da conta Cliente, os quais evidenciam, de forma detalhada, as movimentações, ajustes e reclassificações efetuadas, assegurando a rastreabilidade das informações e a conformidade dos registros com as normas vigentes.

e. Comentário do AJ: verifica-se que a Recuperanda retificou o lançamento contábil conforme a justificativa apresentada. **No entanto, novamente não foi apresentado o contrato de alienação do ativo.**

RMA de Dezembro/2025 - Item 17: Conta Clientes

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer o registro contábil de ingressos financeiros oriundos de antecipação de recebíveis em 10/10/2025 (R\$ 11.743,28) e 30/10/2025 (R\$ 101.950,08), contabilizados pelo valor líquido diretamente na conta Clientes (10000) sem o reconhecimento da despesa financeira incorrida.

b. Justificativa da Recuperanda: em atendimento ao solicitado, esclarece-se que as informações se referem a operações decorrentes de antecipação de recebíveis de clientes, cuja relação encontra-se devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo, bem como respaldada em relatório emitido pelo próprio FUNDO, conforme documentos anexos

c. Comentário do AJ: a justificativa é genérica e desprovida de documentação adequada, sendo insuficiente para atender ao pedido de esclarecimento formulado.

RMA de Dezembro/2025 - Item 19: Adiantamento a fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: justificar a natureza dos lançamentos realizados no bimestre out/25 e nov/25 em favor da colaboradora M. A. O. (CPF 142.XXX.XXX-32), totalizando R\$ 48.062,12, classificados como adiantamento a fornecedor, montante que supera em R\$ 45.123,82 os proventos líquidos registrados em folha de pagamento.

b. Justificativa da Recuperanda: cumpre esclarecer inicialmente que a senhora Marta possui registro junto à empresa SJR com o cargo de auxiliar administrativo, no valor de um salário-mínimo, para fins de obtenção de convênio médico. Sem prejuízo desse vínculo, há contrato de prestação de serviços entre a SJR e Marta, bem

como com o senhor Wilson. Os contratos seguem anexos para a devida comprovação. Os valores pagos correspondem à remuneração pelos serviços prestados, conforme previsão contratual, não possuindo natureza salarial, tampouco integrando a folha de pagamento. A utilização da denominação “salário” decorreu de classificação contábil inadequada no momento do lançamento, tratando-se de erro material na rubrica utilizada para o registro da despesa. Dessa forma, a contabilidade procederá à retificação da classificação contábil, promovendo a devida reclassificação para a rubrica correta de Serviços de Terceiros / Prestadores de Serviços, a fim de refletir adequadamente a natureza jurídica e econômica da operação, sem qualquer alteração do valor efetivamente pago ou da regularidade da contratação.

c. Comentário do AJ: o contrato apresentado estabelece uma remuneração fixa mensal e participação nos resultados apurados anualmente, no mês de dezembro. Contudo, ressalta-se que a Recuperanda contabilizou prejuízo líquido nos meses de out/25, nov/25 e dez/25. Isto é, as justificativas conflitam materialmente com as cláusulas da documentação apresentada. **Portanto, esta Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justificam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.**

RMA de Dezembro/2025 – Item 21: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: justificar a divergência de saldo do credor Balafre Prestação de Serviços constante na lista de credores de 02/10/2025 (fls. 180/182) no valor de R\$ 262.380,00, em contradição ao registro contábil de pagamento parcial de R\$ 130.000,00 efetuado em 01/10/2025, bem como esclarecer a natureza da liquidação via conta de Adiantamento a Fornecedores (R\$ 65.000,00) e os pagamentos subsequentes em nov/25.

b. Justificativa da Recuperanda: a obrigação em questão decorre de contrato de locação firmado para viabilizar o atendimento ao Contrato nº 124/24, celebrado com a URBANIZADORA MUNICIPAL, cuja execução demandava a imediata disponibilização e manutenção de caminhões em operação. Considerando a essencialidade dos equipamentos locados para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, tornou-se imprescindível adotar medidas para evitar a retirada dos caminhões pelo fornecedor, fato que comprometeria diretamente a continuidade da operação, o adimplemento contratual e a própria geração de receita da recuperanda. Dessa forma, o pagamento do débito concursal justifica-se como medida necessária à preservação da atividade empresarial, à manutenção dos contratos estratégicos e à mitigação de riscos operacionais e financeiros, em observância ao princípio da preservação da empresa.

c. Comentário do AJ: *Data maxima venia*, esta Auxiliar discorda dos argumentos apresentados pela Recuperanda, na medida em que a Lei 11.101/2005 prevê o princípio da *par conditio creditorum* e tutela a devedora quanto à suspensão da exigibilidade das ações e execuções relativas aos créditos sujeitos à recuperação judicial (art. 6º).

Embora a preservação da empresa seja o escopo maior do instituto recuperacional (art. 47), a alegação de essencialidade dos bens locados não confere à Recuperanda a prerrogativa de adimplir débitos concursais à margem do rito legal. Com efeito, a própria legislação já consagra mecanismos escorreitos para a tutela da atividade empresarial em situações de essencialidade, tais como a vedação à retirada de bens de capital do estabelecimento do devedor durante o prazo de suspensão (art. 49, § 3º) e a faculdade de estipular tratamento diferenciado a fornecedores essenciais diretamente no Plano de Recuperação Judicial (art. 67, parágrafo único).

Ademais, conforme entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a manutenção de determinados contratos essenciais à preservação da empresa pode ser pleiteada ao Juízo Recuperacional.

RMA de Dezembro/2025 – Item 23: Empréstimos e financiamentos

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a variação positiva de R\$ 3.039.388 no endividamento de longo prazo em out/25, impulsionada pela elevação de R\$ 2.095.610 junto ao Banco John Deere e pelos incrementos nos saldos das instituições Deutsche Sparkassen (R\$ 404.618), Banco Xcmg (R\$ 283.131) e GPR Capital (R\$ 256.028).

b. Justificativa da Recuperanda: em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na NBC TG 23, foram identificadas inconsistências e erros nos registros contábeis relacionados ao Grupo Financiamentos, classificado na conta 2.2.2.03, conforme evidenciado na Nota PDF – Item 2. Tais inconsistências decorreram de lançamentos inadequados e/ou registros realizados de forma incorreta em exercícios anteriores, impactando diretamente a fidedignidade dos saldos das contas credoras vinculadas a esse grupo. Diante desse contexto, e visando à adequada representação da situação patrimonial e financeira da entidade, no exercício social de 2025 foram realizados os devidos ajustes contábeis nos saldos dessas contas, em estrita observância aos critérios técnicos e normativos aplicáveis. Os referidos ajustes encontram-se devidamente fundamentados e demonstrados por meio do razão contábil anexado, o qual evidencia, de forma detalhada, as movimentações, reclassificações e correções efetuadas, assegurando a transparência, rastreabilidade e conformidade das

informações apresentadas nas demonstrações contábeis.

c. Comentário do AJ: embora a Recuperanda reconheça expressamente o descumprimento o reconhecimento de passivos financeiros consoante o regime de competência, à luz da NBC TG 23, os erros materiais de períodos anteriores devem, como regra, nos termos da NBC TG 23, ser corrigidos por reapresentação retrospectiva, com ajuste dos saldos de abertura de patrimônio líquido e das informações comparativas dos períodos afetados, excluindo-se a retificação dos resultados do período em que o erro é identificado.

O reconhecimento direto dos passivos financeiros apenas no exercício de 2025, sem evidência de reapresentação retrospectiva das demonstrações de 2023 e 2024 ou, alternativamente, de demonstração clara de impraticabilidade dessa reapresentação, revela possível descumprimento do tratamento previsto na NBC TG 23, bem como risco relevante de distorção material na comparabilidade das informações entre os exercícios.

Assim, embora a Recuperanda reconheça a falha e informe a realização de lançamentos em 2025 com base na NBC TG 23, **entende esta Administradora Judicial que ficaram pendentes de demonstração:**

(i) a natureza específica do erro que originou o lançamento;

(ii) a identificação dos exercícios em que o erro ocorreu e o impacto quantitativo em cada período afetado;

(iii) a indicação de reapresentação retrospectiva das demonstrações contábeis dos períodos afetados ou, alternativamente, a demonstração fundamentada da impraticabilidade de tal reapresentação, nos termos dos itens 42 a 45 da NBC TG 23.

RMA de Janeiro/2026 – Item 33: Adiantamento a fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: justificar a natureza dos lançamentos realizados no bimestre nov/25 e dez/25 em favor da colaboradora M. A. O., (CPF 142.XXX.XXX-32), totalizando R\$ 58.285,06, classificados como adiantamento a fornecedor, montante que supera em R\$ 55.346,76 os proventos líquidos registrados em folha de pagamento. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

b. Justificativa da Recuperanda: cumpre esclarecer inicialmente que a senhora Marta possui registro junto à empresa SJR com o cargo de auxiliar administrativo, no valor de um salário-mínimo, para fins de obtenção de convênio médico. Sem prejuízo desse vínculo, há contrato de prestação de serviços entre a SJR e Marta, bem como com o senhor Wilson. Os contratos seguem anexos para a devida comprovação. Os valores pagos correspondem à remuneração pelos serviços prestados, conforme previsão contratual, não possuindo natureza salarial, tampouco integrando a folha de pagamento. A utilização da denominação “salário” decorreu de classificação contábil inadequada no momento do lançamento, tratando-se de erro material na rubrica utilizada para o registro da despesa. Dessa forma, a contabilidade procederá à retificação da classificação contábil, promovendo a devida reclassificação para a rubrica correta de Serviços de Terceiros / Prestadores de Serviços, a fim de refletir adequadamente a natureza jurídica e econômica da operação, sem qualquer alteração do valor efetivamente pago ou da regularidade da contratação.

c. Comentário do AJ: o contrato apresentado estabelece uma remuneração fixa mensal e participação nos resultados apurados anualmente, no mês de dezembro. Contudo, ressalta-se que a Recuperanda contabilizou prejuízo líquido nos meses de out/25, nov/25 e dez/25. Isto é, as justificativas conflitam materialmente com as cláusulas da documentação apresentada. **Portanto, esta Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justificam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.**

RMA de Janeiro/2026 – Item 29: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a realização de pagamentos a pessoas físicas não registradas na folha de pagamento: CPF ***.555.145-** (R\$ 5.868,99), CPFs ***.080.868-** (R\$ 8.000,00), ***.441.238-** (R\$ 7.000,00) e ***.555.145-** (R\$ 8.095,54). Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

b. Justificativa da Recuperanda: os pagamentos das parcelas de R\$ 5.868,99 e R\$ 8.095,54 foram direcionados à pessoa física R. J. F (CPF ***.555.145-**), a qual não possui vínculo de trabalho ou prestação de serviços com a Recuperanda, sob a justificativa de que as contas bancárias do colaborador estão bloqueadas. O portador do CPF ***.080.868-** possui contrato de prestação de serviços com a Recuperanda.

c. Comentário do AJ: A Administradora Judicial entende que os esclarecimentos prestados não justificam de forma suficiente e satisfatória os valores pagos.

Outrossim, cumpre salientar que as inconsistências contábeis materialmente

relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Dezembro/2025** (fls. 52-94) protocolado em **08/01/2026**, quanto às competências de out/25 e nov/25, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Dezembro/2025 – Item 22: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de out/25 e nov/25.

RMA de Dezembro/2025 – Item 24: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre o saldo contábil das obrigações referentes a parcelamentos tributários em nov/25, registrados no montante de R\$ 2.750.400,00, e o saldo devedor apresentado nos extratos oficiais com posição de 24/11/2025, que totalizam R\$ 2.054.215,00.

RMA de Dezembro/2025 – Item 27: Demonstrativo de Resultado do Exercício

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização da venda de uma máquina no valor de R\$ 500.000,00 em 01/10/2025 na Demonstração de Resultado do Exercício de out/25.

Ademais, ressalta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Janeiro/2026** (fls. 96-142) protocolado em **02/02/2026**, quanto às competências de nov/25 e dez/25, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Janeiro/2026 – Item 28: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: justificar as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de out/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em nov/25. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 30: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Janeiro/2026 – Item 31: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a dez/25, precipuamente no que concerne à taxa de juros de 5,0% ao mês.

RMA de Janeiro/2026 – Item 32: Conta Clientes

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer o registro contábil de ingressos financeiros oriundos de antecipação de recebíveis em nov/25 e dez/25, contabilizados pelo valor líquido diretamente na conta Clientes (10000) sem o reconhecimento da despesa financeira incorrida, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Janeiro/2026 – Item 34: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: em nov/25, apurou-se a existência de saldo final devedor no montante de R\$ 27.753,38, correspondente a 13 fornecedores. No mês subsequente, verificou-se a redução desse montante para R\$ 11.631,50, concentrado em 10 fornecedores. Requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer

as contabilizações realizadas, bem como apresente a documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 35: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de nov/25 e dez/25.

RMA de Janeiro/2026 – Item 37: DRE

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as variações das despesas com “Serviços prestados por terceiros” e “Aluguéis de máquinas e equipamentos” entre os meses de nov/25 e dez/25. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 38: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a diferença negativa de R\$ 28.508,30 entre o valor contabilizado na DFC (R\$ 69.143) e os débitos identificados nos extratos bancários (R\$ 97.651,30), bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 39: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a diferença positiva de R\$ 15.912,35 entre o valor contabilizado na DFC (R\$ 68.205) e os débitos identificados nos extratos bancários (R\$ 52.292,65), bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 40: Variação líquida de caixa (DFC x BP)

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ 11.131) e na DFC (R\$ 9.193) da competência de dez/25, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado. Requer-se, ainda, o envio da documentação comprobatória pertinente.

RMA de Janeiro/2026 – Item 41: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização na DFC de dez/25 das movimentações financeiras realizadas com o sócio, bem como a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

Outrossim, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Fevereiro/2026** (fls. 148-207) protocolado em **02/03/2026**, quanto às competências de dez/25 e jan/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, senão vejamos:

RMA de Fevereiro/2026 – Item 42: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de nov/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em dez/25. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de dez/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 43: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em dez/25 e jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 44: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 45: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 46: Conta Clientes

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, e apresentar a documentação pertinente, de modo que permita a rastreabilidade da majoração de R\$ 129.733,19 da conta "Duplicatas a Receber".

RMA de Fevereiro/2026 – Item 47: Duplicatas descontadas

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, das operações de descontos de duplicatas realizadas nos exercícios de dez/25 e jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 48: Outros Créditos

a. Pedido de esclarecimento: solicita-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer os saldos negativos de "ICMS a recuperar" e "Cofins retido a compensar" nos períodos de dez/25 e jan/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 49: Ativo Imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 50: Ativo Imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o reconhecimento de despesas de depreciação ao longo de todo o exercício de 2025 referentes a ativos que, conforme os registros do Livro Razão, já haviam sido objeto de baixa contábil em 02/01/2025, bem como a divergência de classificação nas contas patrimoniais identificadas.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 51: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações de IRRF a recolher com saldo negativo nos meses de dez/25 e jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 52: DRE

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a oscilação da Receita Bruta com o cliente Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense entre os meses de dez/25 e jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 53: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ 11.131) e na DFC (R\$ 9.193) da competência de dez/25. Da mesma forma, em relação à divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -28.943) e na DFC (R\$ 94.251) da competência de jan/26.

RMA de Fevereiro/2026 – Item 54: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização nas DFCs de dez/25 e jan/26 das movimentações financeiras realizadas com o sócio.

Adicionalmente, consigna-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Março/2026** (fls. 209-266) protocolado em **01/04/2026**, quanto às competências de jan/26 e fev/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Março/2026 – Item 55: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de dez/25 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em jan/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de jan/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 56: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em jan/26 e fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 57: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Março/2026 – Item 58: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 59: Duplicatas descontadas

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, e apresentar a documentação pertinente, de modo que permita a rastreabilidade das oscilações de R\$ 380.021 em Duplicatas a Receber e R\$ 195.322 em Duplicatas Descontadas.

RMA de Março/2026 – Item 60: Ativo Imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Março/2026 – Item 61: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R\$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS

PARTNERS.

RMA de Março/2026 – Item 62: Empréstimos e financiamentos

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a variação positiva de R\$ 238.700 no endividamento de longo prazo junto ao Banco John Deere.

RMA de Março/2026 – Item 63: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a redução de R\$ 528.771 nas obrigações tributárias de longo prazo em fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 64: Patrimônio Líquido

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações que deram origem às variações de R\$ 545.766 em Lucros Acumulados e de R\$ 251.971 em Prejuízos Acumulados.

RMA de Março/2026 – Item 65: DRE

a. Pedido de esclarecimento: a) esclarecer a ausência de reconhecimento das despesas com férias e 13º salário no mês de fev/26, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada; b) esclarecer a redução das despesas com Aluguéis/Condomínios em R\$ 20.808 no mês de fev/26 e c) Justificar o não reconhecimento das despesas relativas aos tributos Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no mês de fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 66: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -28.943) e na DFC (R\$ 94.251) da competência de jan/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -5.889) e na DFC (R\$ -3.820) da competência de fev/26.

RMA de Março/2026 – Item 67: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização tempestiva, durante o período de outubro de 2025 a janeiro de 2026, do fluxo financeiro da conta bancária mantida junto à instituição financeira BMP Money Plus, agência 0001, conta corrente 09123209.

Por fim, salienta-se que as inconsistências contábeis materialmente relevantes apuradas por esta Auxiliar no **RMA de Abril/2026** (fls. 268-324) protocolado em **04/05/2026**, quanto às competências de fev/26 e mar/26, **não foram esclarecidas formalmente** pela Recuperanda até a presente data, a saber:

RMA de Abril/2026 – Item 68: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de jan/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em fev/26. E, da mesma forma, em relação às diferenças entre os valores líquidos declarados na folha de fev/26 em comparação aos efetivamente pagos pela Recuperanda em mar/26.

RMA de Abril/2026 – Item 69: Folha de pagamento

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as diferenças entre as previsões contratuais e os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços em fev/26 e mar/26.

RMA de Abril/2026 – Item 70: Organograma

a. Pedido de esclarecimento: descrever, de forma pormenorizada e estruturada, as funções e atividades específicas exercidas em cada departamento constante do organograma.

RMA de Abril/2026 – Item 71: Operações de mútuo

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer os contratos das operações de mútuo realizados com o sócio nos meses de out/25 a fev/26.

RMA de Abril/2026 – Item 72: Duplicatas descontadas

a. Pedido de esclarecimento: o Balanço Patrimonial de mar/26 indica os saldos de R\$ 1.170.486 e R\$ 414.211 para as contas Duplicatas a receber e Operação Desconto. Entretanto, o Livro Razão do período indica o montante de R\$ 1.651.875 para a rubrica Duplicatas a Receber e o total de R\$ 895.600 para a conta Operação Desconto. Assim, requer-se que a recuperanda esclareça, de forma detalhada, a divergência material de R\$ 481.389 a menor em ambas as contas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 73: Ativo imobilizado

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, com fulcro nas normas técnicas contábeis vigentes, o não reconhecimento dos ativos avaliados conforme o Laudo de Avaliação protocolado às fls. 1.816-1834.

RMA de Abril/2026 – Item 74: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer as contabilizações realizadas, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado, quanto ao passivo de R\$ 44.592,16 perante o "fornecedor" ATLAS PARTNERS.

RMA de Abril/2026 – Item 75: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, em relação ao balanço patrimonial de mar/26, a redução de R\$ 94.211,50 nos montantes a pagar de 20 (vinte) fornecedores em comparação à Relação de Credores do art. 7º, § 2º, Lei nº 11.101/2005, conforme detalhado no item "6.1 - Balanço Patrimonial", bem como apresentar os documentos que deram origem à contabilização e posterior quitação das referidas obrigações.

RMA de Abril/2026 – Item 76: Fornecedores

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, os saldos invertidos (negativos) de R\$ 18.858 em fev/26 e R\$ 25.828 em mar/26, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 77: Empréstimos e financiamentos

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a variação positiva de R\$ 238.700 no endividamento de longo prazo junto ao Banco John Deere no período de fev/26, mediante a apresentação das documentações que lastrearam a contabilização de registro da obrigação e posterior redução, indicando, ainda, os itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 78: Obrigações tributárias

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a redução de R\$ 528.771 nas obrigações tributárias de longo prazo em fev/26.

RMA de Abril/2026 – Item 79: Patrimônio Líquido

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer, de forma detalhada, as contabilizações que deram origem às variações de R\$ 545.766 em Lucros Acumulados e de R\$ 251.971 em Prejuízos Acumulados, com a indicação dos itens de referência do pronunciamento técnico contábil adotado.

RMA de Abril/2026 – Item 80: DRE

a. Pedido de esclarecimento: a) esclarecer a ausência de reconhecimento das despesas com férias e 13º salário no mês de fev/26, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada; b) esclarecer a ausência de reconhecimento das despesas com 13º salário no mês de mar/26, mediante a indicação dos itens de referência da norma técnica contábil adotada; c) esclarecer a redução das despesas com Aluguéis/Condomínios em R\$ 20.808 no mês de fev/26; d) esclarecer o não reconhecimento das despesas relativas aos tributos Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no mês de fev/26.

RMA de Abril/2026 – Item 81: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a divergência entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ -5.889) e na DFC (R\$ -3.820) da competência de fev/26. Da mesma forma, em relação às divergências entre a geração de caixa indicada no Balanço Patrimonial (R\$ 93.537) e na DFC (R\$ 113.655) da competência de mar/26.

RMA de Abril/2026 – Item 82: DFC

a. Pedido de esclarecimento: esclarecer a não contabilização tempestiva, durante o período de outubro de 2025 a janeiro de 2026, do fluxo financeiro da conta bancária mantida junto à instituição financeira BMP Money Plus, agência 0001, conta corrente 09123209.

Como demonstrado acima, foram identificadas inconsistências de materialidade relevante nos demonstrativos contábeis apresentados pela Recuperanda. Cumpre destacar que é dever do Administrador Judicial relatar de forma minuciosa todas as irregularidades e/ou inconsistências contábeis verificadas, em observância ao princípio da transparência e ao seu papel fiscalizador no âmbito do processo recuperacional.

9 OBSERVAÇÕES

Os usuários das demonstrações contábeis precisam ter segurança razoável de que as informações e análises que lhes são fornecidas são dignas de confiança, exatas, apresentadas honestamente e isentas de distorções. Neste sentido, as demonstrações contábeis devem refletir adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Contudo, ao analisar o conjunto de documentos fornecidos pela Recuperanda, foram identificadas movimentações que demandam complementação de informações a fim de possibilitar a adequada compreensão dos fatos registrados, a veracidade e a conformidade das informações prestadas, mormente pela ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis.

Considerando que tais registros possuem impacto direto sobre o patrimônio da

empresa e influenciam a composição das demonstrações contábeis, torna-se necessária a apresentação de esclarecimentos específicos acerca das operações apuradas, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória pertinente.

9.1 Documentação pendente

O conjunto de informações contábeis, financeiras e operacionais solicitados para a elaboração deste RMA **foi apresentado parcialmente**, e tendo em vista que a adequada compreensão da situação econômico-financeira da empresa depende da apresentação integral da documentação comprobatória pertinente, requer-se a juntada, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após protocolo deste RMA, dos documentos abaixo descritos:

Documentação não apresentada pela Recuperanda
1. Comprovante da operação de transferência do valor de R\$ 196.615,51 realizada no dia 08/01/2026 via Banco BMP (conta 914980-8)
2. Contrato de alienação do ativo com NFe de saída emitida na data de 01/10/2025 pelo total de R\$ 500.000,00.

Ademais, o **artigo 64 da Lei 11.101/2005** estabelece que o descumprimento das obrigações impostas pelo juízo ou pela Administradora Judicial pode ensejar a destituição dos administradores.

10 HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

A r. decisão de **fls. 1.629-1.630** fixou os honorários provisórios da Administradora Judicial em **2,0%** (dois por cento) sobre os créditos sujeitos à recuperação judicial (R\$ 15.562.219,13), a serem pagos em **36** (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 8.645,67** (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), anualmente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP, com vencimento todo dia 11 (onze) do respectivo mês.

Em cumprimento à determinação supracitada, **a Recuperanda já efetuou o pagamento das parcelas** referentes ao período de **novembro/2025 a maio/2026**. Isto posto, os honorários desta Administradora Judicial encontram-se devidamente quitados até o presente momento.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Relatório Mensal de Atividades apresenta a situação econômico-financeira da Recuperanda SJR Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem Ltda., constituída em 2017 e atuante nos segmentos de locação de equipamentos pesados, manutenção de maquinário e serviços de pavimentação e terraplanagem.

Considerando-se os elementos analisados, resta evidenciado que, **em relação às**

competências de março e abril de 2026, a Recuperanda não empreendeu esforços concretos para inserir-se no nicho mercadológico que ela própria aponta como matriz de sua reestruturação, **tampouco implementou quaisquer ações de soerguimento descritas no Plano de Recuperação Judicial** (fls. 1.723-1.750) apresentado em 12/01/2026.

Diante de tais constatações, esta Auxiliar consigna que, para que se alcance a finalidade do instituto da recuperação judicial, consubstanciada na efetiva preservação da fonte produtora, na manutenção dos postos de trabalho e na superação da crise econômico-financeira da sociedade empresária, **revela-se imperioso que a Recuperanda adote medidas concretas destinadas à mitigação do quadro de estagnação comercial ora evidenciado.**

Com efeito, a mera expectativa de melhora do cenário macroeconômico, desacompanhada da implementação de ações gerenciais efetivas, mostra-se **insuficiente para conferir sustentação ao pretendido soerguimento empresarial**, sobretudo diante da necessidade de demonstração objetiva da viabilidade econômica da atividade aos credores.

A análise dos registros contábeis evidenciou **inconsistências de materialidade relevante** que comprometem a integridade das demonstrações financeiras e a rastreabilidade das operações.

Consoante se denota do item **"8. ESCLARECIMENTOS"**, a Recuperanda declara que suas **demonstrações financeiras foram escrituradas de forma intempestiva, com dados inexatos e sem a observância de lançamentos que delas deveria constar.**

Inobstante, a Recuperanda também confirmou que pagou créditos sujeitos à Recuperação Judicial e realizou despesas, *a priori*, injustificáveis por sua natureza e vulto.

Ademais, a Recuperanda omitiu desta Administradora Judicial a movimentação bancária da **conta bancária** mantida junto à instituição financeira **BMP Money Plus, agência 0001, conta corrente 09123209**, cuja movimentação durante o **período de outubro de 2025 a janeiro de 2026.**

Em face do exposto, esta Administradora Judicial reitera a necessidade de **imediata complementação documental e esclarecimentos formais por parte da Recuperanda**, tendo em vista as ressalvas apontadas neste documento e a ausência de notas explicativas nas demonstrações contábeis apresentadas.

Assim, requer-se que a Recuperanda seja intimada para esclarecer as inconsistências apontadas nos itens **"5. VISÃO GERAL DA RECUPERANDA"**, **"6. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS"** e **"8. ESCLARECIMENTOS"**.

Sendo o que cumpria para o momento, esta Auxiliar se coloca à disposição de V.

Excelência e sua Z. Serventia, dos advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Nestes termos, submete o presente Relatório Mensal de Atividades à mais elevada proficiência de V.Exa.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

Atlas Partners – Administração e Consultoria Empresarial Ltda.

Administradora Judicial

Leonardo Campos Nunes

OAB/SP 274.111

Yves Gimenes Pacanaro

CRA/SP 148.940

ANEXO - DA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020

1. Há litisconsórcio ativo?	Não
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	Não
2.1. Inicial	
2.1.1. Descreva a Atividade empresarial (varejo / indústria / produtor rural/etc.)	
2.1.2. Descreva a estrutura societária (composição societária / órgãos de administração)	
2.1.3. Indique todos os estabelecimentos	Item 4
2.1.4. Observações	
2.2. Mensal	Sim
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários	
2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total	
2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT	
2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	Item 4
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	
2.2.5.2. Passivo	
2.2.5.2.1. Extraconcursal	
2.2.5.2.1.1. Fiscal	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa	
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	
2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária	
2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis	
2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	
2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar	
2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas	
2.2.5.2.1.10. N/A	
2.2.5.2.1.10.1. Justificativa	
2.2.5.2.1.10.2. Observações	
2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	
2.2.5.2.1.11.3. Outros	
2.2.5.2.1.11.3.1. Observações	
2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução)	
2.2.6.1. Observações	Item 5
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	-
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais	
2.2.8.1.N/A	-
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	Item 9
2.2.10. Anexos	-
2.2.11. Eventos do mês	-

Contato



11 91239-3403



contato@atlaspartnersaj.com.br



Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Sala 151 - Torre A
São Paulo/SP.



ATLAS
PARTNERS
